ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição e a distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos destinados à assistência à saúde pelo Poder Público constituem medidas essenciais à concretização do direito fundamental à saúde, assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal de 1988. O referido dispositivo estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante a formulação e execução de políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços voltados à sua promoção, proteção e recuperação. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS, atribui ao Poder Público a responsabilidade pela organização e execução das ações de assistência terapêutica integral, incluindo a assistência farmacêutica. Nesse contexto, o acesso regular e gratuito aos medicamentos e demais produtos necessários ao cuidado da população representa instrumento indispensável à efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde. A presente demanda inclui, além dos medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e outros itens assistenciais constantes da relação de fornecimento, observada a classificação sanitária de cada produto.

A disponibilização de medicamentos e demais produtos destinados à assistência à saúde pela rede pública mostra-se especialmente relevante para o atendimento dos usuários que não dispõem de condições financeiras para suportar, com recursos próprios, os custos de seus tratamentos. Dessa forma, além de assegurar a continuidade da assistência à saúde, a atuação municipal contribui para a redução das desigualdades sociais e para a garantia de tratamento adequado aos cidadãos que dependem diretamente dos serviços públicos. A ausência ou insuficiência no fornecimento desses medicamentos e demais produtos pode ocasionar o agravamento de quadros clínicos, a interrupção de tratamentos, o aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência, bem como a elevação da necessidade de internações hospitalares e de procedimentos de maior complexidade. Tais circunstâncias, além de representarem risco à saúde e à qualidade de vida dos usuários, podem resultar em custos significativamente superiores ao sistema público de saúde.

Sob essa perspectiva, a aquisição preventiva, planejada e contínua de medicamentos e demais produtos de assistência à saúde configura medida não apenas assistencial, mas também estratégica sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, uma vez que favorece o controle e o tratamento adequado de enfermidades, reduz a incidência de complicações e contribui para evitar despesas futuras decorrentes do agravamento de condições que poderiam ser tratadas ou controladas de forma precoce. A assistência farmacêutica possui, ainda, especial importância no tratamento continuado de doenças crônicas e de outras condições que demandam acompanhamento permanente, abrangendo, entre outras, hipertensão arterial, diabetes, doenças infecciosas, transtornos diversos e demais situações clínicas para as quais seja necessária a utilização regular de medicamentos. A interrupção do fornecimento de medicamentos ou dos demais produtos, mesmo que temporária, poderá comprometer a efetividade dos tratamentos e gerar consequências adversas à saúde dos pacientes atendidos pela rede municipal. Cabe igualmente ao Poder Público promover a adequada aplicação dos recursos disponíveis, buscando assegurar à população a prestação eficiente dos serviços públicos essenciais. No âmbito da saúde, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, disciplina os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos em ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo, em seu artigo 7º:

> "Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, **no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos** a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea 'b' do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal."

Nesse cenário, o fornecimento regular de medicamentos e demais produtos destinados à assistência à saúde constitui relevante instrumento da política pública municipal de saúde, estando diretamente relacionado à manutenção da assistência farmacêutica e ao atendimento das necessidades da população. Garantir a disponibilidade dos medicamentos e demais produtos utilizados pela rede municipal representa, portanto, providência de relevante interesse público e social, capaz de promover a continuidade dos tratamentos, preservar a saúde dos usuários e assegurar o adequado funcionamento dos serviços disponibilizados pelo Município.

Ressalta-se, ainda, que o Município dispõe atualmente de Ata de Registro de Preços vigente destinada ao fornecimento de medicamentos, instrumento que vem atendendo satisfatoriamente às necessidades da rede pública municipal de saúde. Contudo, diante da proximidade do término de sua vigência, torna-se indispensável o planejamento e a instauração tempestiva de novo procedimento administrativo destinado à contratação do fornecimento necessário ao período subsequente. A adoção antecipada dessas providências mostra-se necessária para evitar eventual descontinuidade no abastecimento da assistência farmacêutica municipal, situação que poderia comprometer tratamentos em andamento, ocasionar desabastecimento de itens essenciais e prejudicar diretamente os usuários que dependem do fornecimento realizado pelo Município.

Assim, a presente demanda decorre de necessidade permanente e previsível da Administração Municipal, relacionada à manutenção dos estoques e ao fornecimento contínuo dos medicamentos e demais produtos necessários ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde, sendo imprescindível que o novo procedimento seja conduzido com antecedência suficiente para possibilitar a celebração da contratação antes do encerramento da Ata atualmente vigente. Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, estabelecer os requisitos necessários à futura contratação e demonstrar sua viabilidade, fornecendo os elementos indispensáveis à tomada de decisão pela Administração e à continuidade segura, eficiente e ininterrupta da assistência farmacêutica e das demais ações de assistência à saúde no âmbito do Município. A seleção de fornecedores e as exigências de habilitação serão adequadas à natureza dos itens ofertados, sem impor indistintamente aos fornecedores de produtos não medicamentosos requisitos exclusivos de distribuidoras de medicamentos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

A contratação pretendida, bem como o fornecimento, transporte, armazenamento, recebimento e demais atividades relacionadas aos medicamentos e demais produtos destinados à assistência à saúde municipal, deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas e as normas sanitárias, farmacêuticas e

regulatórias pertinentes à natureza e ao enquadramento de cada produto, especialmente aquelas relacionadas à regularidade das empresas fornecedoras, às autorizações necessárias para o exercício das atividades, ao registro ou à regularização sanitária dos produtos, quando exigíveis, às condições de qualidade, distribuição, armazenamento, transporte e rotulagem, bem como, quando aplicável, ao controle especial de determinadas substâncias. Para os produtos não classificados como medicamentos, deverão ser observadas as normas sanitárias específicas da respectiva categoria, sem a aplicação automática de exigências exclusivas de medicamentos, assegurando-se que os requisitos sejam compatíveis com os produtos ofertados e com as atividades efetivamente exercidas pelos fornecedores. Nesse sentido, deverão ser observadas, no que couber, sem prejuízo de outras normas vigentes ou supervenientes aplicáveis ao objeto, as seguintes disposições:

- **Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 196**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;
- **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde**, que disciplina as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e contempla a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação aplicáveis à Administração Pública, devendo orientar o planejamento, a seleção dos fornecedores, a formalização, a gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os benefícios, limites e hipóteses legalmente aplicáveis à contratação;
- **Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973**, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e estabelece disposições relacionadas às atividades exercidas no âmbito farmacêutico;
- **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que submete os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos nela abrangidos às normas de vigilância sanitária, constituindo fundamento para as exigências relacionadas à regularidade sanitária, registro e controle dos medicamentos e demais produtos abrangidos pela legislação;
- **Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999**, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, responsável, no âmbito de suas competências, pela regulamentação, controle e fiscalização sanitária dos produtos e atividades submetidos à vigilância sanitária;
- **Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013**, que regulamenta as condições para o funcionamento das empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e o registro, controle e monitoramento dos produtos abrangidos pela Lei nº 6.360/1976, estabelecendo que o exercício das atividades relacionadas a esses produtos depende, conforme aplicável, de autorização da ANVISA e de licenciamento sanitário pelo órgão competente;
- **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014**, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os critérios relativos à Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e à Autorização Especial – AE, servindo de fundamento para a exigência das autorizações compatíveis com as atividades efetivamente desempenhadas pela empresa fornecedora. A ANVISA informa que a AFE contempla atividades e classes de produtos específicas, incluindo armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos, conforme o enquadramento sanitário aplicável;
- **Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998**, e suas atualizações, que aprova o regulamento técnico aplicável às substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, devendo ser observada sempre que a contratação abranger produtos enquadrados no referido regime, inclusive para fins de exigência da correspondente Autorização Especial – AE, quando legalmente necessária;

- **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 430, de 8 de outubro de 2020**, e suas alterações, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, devendo ser observada quanto às condições destinadas à preservação da qualidade, segurança, integridade, estabilidade e rastreabilidade dos produtos durante as etapas de armazenamento, distribuição e transporte;
- **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 768, de 12 de dezembro de 2022**, e suas alterações, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos, devendo ser observada quanto às informações e condições de identificação constantes das embalagens dos medicamentos fornecidos, sem prejuízo das normas de rotulagem específicas das demais categorias de produtos;
- **Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e demais normas profissionais aplicáveis**, no que se refere à atuação dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, ao registro das empresas quando legalmente exigível e à responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá cumprir com as condições de habilitação previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências pertinentes aos itens efetivamente ofertados. A qualificação técnica e a regularidade sanitária devem ser compatíveis com a natureza dos medicamentos e demais produtos destinados à assistência à saúde, com as atividades exercidas pelo fornecedor e com o enquadramento sanitário de cada item. Serão exigidos:

a) Atestado de capacidade técnica: apresentação de, **no mínimo, 01 (um)** atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de medicamentos ou de produtos de natureza compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão técnico-operacional para a adequada execução do fornecimento. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa atestada e do objeto anteriormente fornecido, de modo a possibilitar a aferição de sua compatibilidade com a presente contratação;

b) Licença ou Alvará Sanitário: apresentação de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, conforme o caso, contemplando ramo de atividade pertinente e compatível com o fornecimento do produto ofertado, quando aplicável;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: apresentação de comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome da empresa interessada na contratação ou de sua matriz, observadas as regras de abrangência da autorização, contemplando obrigatoriamente as atividades de **DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS**, quando forem ofertados medicamentos, ou as atividades e a categoria sanitária correspondentes aos demais produtos ofertados, quando legalmente exigível. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU e documento, certificado ou consulta extraída do sistema oficial da ANVISA que permita verificar a titularidade, as atividades autorizadas e a situação regular da autorização, devendo esta constar como **ATIVA**;

d) Autorização Especial – AE: caso a empresa venha a ofertar medicamento ou substância sujeito ao regime de controle especial previsto na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, deverá apresentar Autorização Especial – AE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome do estabelecimento responsável pela atividade sujeita ao controle especial, abrangendo as atividades pertinentes aos medicamentos sujeitos a controle especial. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU e documento, certificado ou consulta extraída do sistema oficial da ANVISA que permita verificar a titularidade e a situação regular da autorização, devendo esta constar como **ATIVA**;

e) Regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF: apresentação de Certificado de Regularidade Técnica, Certidão de Regularidade ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, dentro do respectivo prazo de validade, comprovando a regularidade do estabelecimento e indicando o respectivo responsável técnico farmacêutico, quando legalmente exigível em razão da natureza dos produtos ofetados e das atividades exercidas pela empresa, admitindo-se a comprovação de regularidade perante outro conselho profissional competente, quando aplicável.

Justificativa das exigências

As exigências de qualificação técnica e regularidade sanitária justificam-se pela necessidade de assegurar a adequada execução do fornecimento de medicamentos e dos demais produtos destinados à assistência à saúde, protegendo a continuidade dos tratamentos e a segurança dos usuários. Em observância aos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser exigidos apenas os documentos compatíveis com a natureza dos itens efetivamente ofertados, com a atividade exercida pelo licitante e com a legislação sanitária específica, sem imposição indistinta de exigências exclusivas para medicamentos aos demais produtos.

A apresentação de **atestado de capacidade técnica** tem por finalidade demonstrar que a futura contratada possui experiência anterior compatível com o fornecimento pretendido e condições operacionais mínimas para atender às demandas da Administração. A exigência mostra-se pertinente considerando a necessidade de cumprimento dos quantitativos, prazos e condições de entrega, bem como a observância dos requisitos relacionados à integridade das embalagens, validade dos produtos, condições de conservação, transporte e substituição de medicamentos e demais produtos eventualmente entregues em desconformidade. A adoção desse requisito também considera a experiência anterior do Município na aquisição de medicamentos, na qual foram verificadas situações relacionadas a dificuldades no cumprimento adequado das condições de fornecimento, especialmente quanto à entrega dos produtos e à necessidade de substituição de itens em desconformidade. Nesse contexto, busca-se, por meio da exigência de comprovação de experiência anterior compatível, reduzir os riscos de futuras ocorrências e conferir maior segurança à Administração quanto à capacidade operacional da empresa contratada para cumprir as obrigações assumidas. Não se pretende, por meio dessa exigência, estabelecer requisito desproporcional ou excessivo à contratação, tampouco exigir experiência absolutamente idêntica ao fornecimento pretendido, mas tão somente comprovação de fornecimento anterior suficientemente compatível em características e natureza, permitindo aferir a aptidão operacional da empresa para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da contratação mais segura e adequada ao interesse público.

A Licença ou o Alvará Sanitário, quando legalmente exigível, comprova a regularidade do estabelecimento perante a autoridade competente para exercer atividades compatíveis com os itens ofertados. Para medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e demais classes sanitárias, a verificação deve considerar o tipo de estabelecimento e o respectivo enquadramento regulatório, inclusive as hipóteses legais de dispensa.

A Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando legalmente exigível, deverá corresponder à classe de produtos e às atividades efetivamente exercidas. Para medicamentos, será verificada a autorização pertinente à distribuição e à armazenagem. Para produtos para saúde e outras classes, serão verificadas as autorizações específicas cabíveis, inclusive a distinção entre autorizações por empresa e por estabelecimento, conforme regulamentação da ANVISA. Não se exigirá AFE de medicamentos de fornecedor que oferte exclusivamente itens de outra classe, nem AFE nas hipóteses de dispensa legal.

A Autorização Especial – AE será exigida somente quando houver fornecimento de produtos ou substâncias sujeitos ao controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e da legislação vigente, e quando a atividade do estabelecimento exigir essa autorização. Não será imposta aos fornecedores de itens que não se enquadrem nessas hipóteses.

A regularidade profissional deverá observar a legislação aplicável à atividade exercida. Para o fornecimento de medicamentos, será exigida a comprovação pertinente ao Conselho Regional de Farmácia – CRF e ao responsável técnico farmacêutico, conforme a legislação. Para o fornecimento exclusivo de outros produtos, eventual registro ou responsabilidade técnica deverá corresponder ao conselho profissional competente, quando legalmente obrigatório.

Em síntese, a qualificação técnico-operacional e a regularidade sanitária deverão ser aferidas segundo os itens efetivamente ofertados e o enquadramento de cada produto, preservando exigências específicas de medicamentos, inclusive controle especial quando aplicável, e observando critérios proporcionais para produtos para saúde, cosméticos e outros itens assistenciais. A medida busca conciliar segurança sanitária, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

3.3. REQUISITOS DOS PRODUTOS OFERTADOS – REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA NA ANVISA

Os medicamentos e demais produtos destinados à assistência à saúde deverão atender à regulamentação sanitária aplicável à respectiva classe. Para medicamentos, será exigida comprovação de registro regular perante a ANVISA, ou documento oficial equivalente admitido pela Agência. Para produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal e outros itens, deverão ser apresentados os comprovantes de registro, notificação, regularização ou isenção legalmente cabíveis, conforme a classificação do produto ofertado.

Serão admitidos documentos ou consultas oficiais da ANVISA que permitam identificar o produto ofertado, seu fabricante ou titular, a classificação sanitária e a situação regular da autorização, registro ou notificação, quando exigíveis. Nos casos de isenção ou dispensa de regularização, a situação deverá ser comprovada por fundamento normativo ou documento oficial pertinente.

A documentação de regularização deverá ser compatível com o produto efetivamente ofertado e suas características, inclusive nome, apresentação, fabricante e, quando aplicável, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e número de registro ou notificação. Não serão aceitos itens cuja comercialização ou utilização esteja vedada pelas normas sanitárias aplicáveis.

3.4. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira para a presente contratação, sem prejuízo da exigência dos demais documentos mínimos de habilitação que forem considerados necessários e legalmente cabíveis, eis que, considerando a natureza da contratação, consistente na aquisição de medicamentos e demais produtos destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde de Nova Pádua/RS, verifica-se que se trata, em sua maior parte, de produtos padronizados, com especificações objetivamente definíveis e regularmente comercializados por distribuidoras, empresas do ramo farmacêutico e demais fornecedores devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Embora o fornecimento de medicamentos e demais produtos de saúde esteja sujeito a exigências sanitárias específicas de cada classe relacionadas à procedência, registro, validade, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte, rastreabilidade e regularidade sanitária, tais circunstâncias não tornam, por si só, o objeto de elevada complexidade técnica ou financeira a ponto de justificar a imposição

de exigências econômico-financeiras excessivas. A segurança da contratação deverá ser resguardada, principalmente, por meio da adequada especificação dos medicamentos e demais produtos, da exigência da documentação técnica e sanitária pertinente, incluindo, quando aplicável, Licença ou Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, Autorização Especial – AE e regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF, além da verificação das condições de entrega, validade, conservação e integridade dos produtos.

Também deverão ser previstos mecanismos adequados de fiscalização do fornecimento, possibilidade de rejeição e substituição de medicamentos e demais produtos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas, controle dos prazos e condições de entrega e aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento das obrigações assumidas. A adoção de requisitos econômico-financeiros desproporcionais à natureza e ao risco da contratação poderia restringir injustificadamente o universo de empresas aptas ao fornecimento, inclusive distribuidoras e empresas de menor porte que, embora possuam plena capacidade técnica, operacional e sanitária para atender à demanda municipal, poderiam ser afastadas em razão da imposição de exigências financeiras superiores às efetivamente necessárias. Tal circunstância poderia contrariar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, isonomia e da busca pela solução mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, eventuais exigências de habilitação econômico-financeira deverão limitar-se ao estritamente necessário e proporcional à natureza, ao vulto e aos riscos envolvidos na contratação, preservando-se a segurança administrativa sem impor ônus injustificado às empresas interessadas.

A Administração deverá, portanto, compatibilizar a necessidade de comprovação de condições mínimas para o cumprimento das obrigações contratuais com a natureza usual do fornecimento pretendido, considerando, ainda, que a regularidade e a segurança da execução estarão especialmente vinculadas à qualificação técnica e sanitária da empresa, à fiscalização das entregas e ao efetivo cumprimento das especificações estabelecidas para os medicamentos e demais produtos adquiridos. Assim, considerando as características do objeto e os mecanismos de controle previstos para a contratação, entende-se adequada a adoção apenas das exigências econômico-financeiras legalmente indispensáveis e proporcionais ao risco contratual, evitando-se a imposição de requisitos excessivos que não representem ganho efetivo de segurança para a Administração.

3.5. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

Não será permitida a subcontratação do objeto, uma vez que a contratação se refere ao fornecimento direto de medicamentos e demais produtos destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, cabendo à contratada a integral responsabilidade pela entrega dos produtos, sua procedência, qualidade, registro quando exigível, validade, acondicionamento, armazenamento, transporte, conservação, regularidade sanitária e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integrarem a contratação. A vedação à subcontratação mostra-se adequada em razão da natureza sensível do objeto, diretamente relacionado à continuidade da assistência farmacêutica e à proteção da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A transferência das obrigações principais a terceiros poderia dificultar a fiscalização contratual, a rastreabilidade dos medicamentos e demais produtos, quando aplicável, a verificação de sua procedência, a conferência das condições de armazenamento e transporte, a apuração de responsabilidades em caso de fornecimento inadequado e a adoção de providências tempestivas para substituição de produtos vencidos, avariados, adulterados, com prazo de validade insuficiente ou em desconformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que a vedação à subcontratação não impede a utilização, pela contratada, de meios ordinários de apoio logístico, transporte ou distribuição, inclusive mediante empresas especializadas regularmente habilitadas para tais atividades, quando necessário, desde que não haja transferência da responsabilidade

principal pelo fornecimento e que permaneça integralmente a cargo da contratada o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração. Em qualquer hipótese, a contratada responderá diretamente pela qualidade, procedência e regularidade dos medicamentos e demais produtos entregues, pelo cumprimento dos prazos de fornecimento, pelas condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte, pela observância das exigências sanitárias aplicáveis e pela substituição dos produtos rejeitados pela fiscalização ou entregues em desacordo com as condições estabelecidas para a contratação.

Também não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento de medicamentos e demais produtos de saúde de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, sem complexidade executiva que, por si só, justifique a imposição dessa obrigação adicional. A exigência de garantia contratual, no presente caso, poderia representar custo adicional às empresas contratadas e repercutir na formação dos preços ofertados à Administração, sem que se identifique benefício proporcional em termos de redução dos riscos da contratação. Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, os riscos administrativos poderão ser adequadamente mitigados por meio da fiscalização das entregas, do controle da qualidade e validade dos medicamentos e demais produtos, quando aplicável, da verificação da regularidade sanitária da empresa e dos produtos, bem como da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

A ausência de garantia contratual não afasta, portanto, a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo resguardados os poderes da Administração para fiscalizar a execução contratual, rejeitar medicamentos e demais produtos em desacordo com as especificações, exigir sua substituição, suspender ou glosar pagamentos quando cabível e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos que regerem a contratação. Dessa forma, considerando a natureza do fornecimento, sua execução parcelada, os mecanismos de fiscalização e controle disponíveis e a possibilidade de responsabilização da contratada em caso de descumprimento, entende-se que a vedação à subcontratação das obrigações principais e a dispensa de garantia contratual constituem medidas adequadas e proporcionais às características e aos riscos da contratação.

3.6. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Para a presente contratação serão observadas as prerrogativas, benefícios e o tratamento diferenciado e favorecido assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando legalmente cabíveis. Serão, portanto, respeitadas as disposições pertinentes relativas à comprovação e regularização fiscal e trabalhista, aos critérios de preferência em situação de empate e aos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP que não estejam abrangidos pela exceção especificamente adotada e justificada no presente processo. Considerando as características concretas da presente contratação, destinada à aquisição de medicamentos e demais produtos destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive em relação aos itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00. O afastamento dessa regra encontra fundamento no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, diante da conclusão de que, no caso concreto, a restrição do universo de potenciais fornecedores não se mostra vantajosa para a Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto da contratação, especialmente quanto à obtenção de propostas válidas, à regularidade do abastecimento e à continuidade da assistência farmacêutica municipal.

A contratação compreende medicamentos, com diferentes princípios ativos, apresentações e concentrações, e demais produtos de saúde, cada qual com fabricantes, especificações e condições de comercialização próprias, cuja disponibilidade e oferta podem variar entre os fornecedores atuantes no mercado. Nesse contexto, restringir determinados itens exclusivamente à participação de ME/EPP implica reduzir previamente o universo de empresas aptas a apresentar propostas, afastando da disputa outros

distribuidores e fornecedores que também poderão possuir disponibilidade dos produtos e condições comerciais competitivas. A necessidade de ampliação do universo competitivo não decorre, ainda, de risco meramente hipotético. Em procedimentos anteriores realizados pelo Município para aquisição de medicamentos foram registrados itens fracassados, circunstância que demonstra, na prática, a existência de dificuldades na obtenção de propostas válidas e aptas à contratação para determinados produtos. Embora não se atribua necessariamente o fracasso desses itens à aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP, esse histórico constitui elemento concreto a ser considerado no planejamento da nova contratação, especialmente diante da necessidade de evitar a imposição de restrições adicionais capazes de reduzir ainda mais o universo de potenciais fornecedores. A ocorrência de itens fracassados em procedimentos anteriores exige da Administração a adoção de medidas de planejamento destinadas a ampliar as possibilidades de obtenção de propostas válidas e economicamente aceitáveis. A repetição dessas situações, além de gerar retrabalho administrativo e a necessidade de realização de novos procedimentos de contratação, poderá retardar a efetiva aquisição dos medicamentos e produzir reflexos negativos sobre a regularidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde.

A Administração deve considerar, ainda, que os medicamentos se destinam diretamente à manutenção da assistência farmacêutica e ao atendimento das necessidades dos usuários da rede pública municipal de saúde, razão pela qual a contratação deve ser estruturada de forma a favorecer, simultaneamente, a competição, a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a maior possibilidade de efetiva contratação dos itens licitados. Nesse cenário, permitir a participação do maior número possível de fornecedores aptos, independentemente de seu porte empresarial, amplia o universo competitivo e reduz a dependência de um segmento específico do mercado, aumentando as possibilidades de obtenção de propostas adequadas para cada item. Não se pretende, com essa medida, afastar genericamente o tratamento favorecido conferido às ME/EPP, mas reconhecer que, diante das características concretas desta contratação e do histórico de itens fracassados verificado em procedimentos anteriores, a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, poderá restringir ainda mais o universo competitivo e aumentar o risco de ausência de propostas válidas ou economicamente aceitáveis, não se mostrando vantajosa no caso concreto. Dessa forma, em relação aos itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 e que, em condições ordinárias, estariam sujeitos à participação exclusiva de ME/EPP, conclui-se pela incidência da exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, permitindo-se a participação ampla de fornecedores. A medida busca preservar a competitividade, ampliar as possibilidades de obtenção de propostas válidas e reduzir os riscos de repetição de itens fracassados ou sem condições efetivas de contratação, evitando-se a necessidade de instauração de novos procedimentos e os potenciais reflexos sobre a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

Também não será adotada, na presente contratação, a reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, igualmente com fundamento na exceção estabelecida pelo art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar. Embora os medicamentos e demais produtos de saúde constituam, em regra, bens divisíveis, a formação de cota principal e cota reservada para um mesmo item poderá resultar na existência de fornecedores distintos para itens de idêntica especificação e finalidade, ampliando a complexidade operacional da contratação e dos controles relacionados às entregas. A divisão quantitativa de um mesmo item entre cota principal e cota reservada poderá exigir o gerenciamento concomitante de diferentes fornecedores para o mesmo item, envolvendo controles paralelos de quantitativos, marcas e fabricantes, números de lotes, prazos de validade, condições de conservação, registros das entregas, substituição de produtos recusados e responsabilização por eventuais desconformidades. Embora tais controles sejam inerentes à atividade administrativa e possam ser executados, sua multiplicação decorrente exclusivamente da criação de uma cota reservada deve ser ponderada em conjunto com os benefícios efetivamente esperados da medida, especialmente em contratação na qual já se verificou, em experiências anteriores, a ocorrência de itens fracassados.

A questão assume especial relevância diante da natureza dos produtos adquiridos, diretamente relacionados à proteção e recuperação da saúde dos usuários da rede pública. Determinados medicamentos podem demandar condições específicas de armazenamento, transporte e conservação e, quando sujeitos a controle especial, estão submetidos a requisitos sanitários adicionais. A divisão de um mesmo item entre fornecedores distintos poderá, ainda, gerar entregas provenientes de fabricantes, lotes e períodos de validade diferentes, exigindo maior segmentação dos controles de estoque e de rastreabilidade, sem que essa divisão represente necessariamente benefício econômico ou operacional proporcional para a Administração. Além disso, a formação de cota reservada fragmenta quantitativamente a demanda correspondente ao mesmo item, estabelecendo disputas distintas para parcelas de um único item. Considerando o histórico de itens fracassados em procedimentos anteriores, entende-se que a criação dessa divisão poderá ampliar o risco de que uma das parcelas não obtenha proposta válida ou economicamente aceitável, além de reduzir a quantidade disputada em cada parcela e, consequentemente, o universo de alternativas disponíveis à Administração para assegurar o fornecimento integral da necessidade estimada. Sob esse aspecto, a manutenção de disputa ampla para a totalidade dos quantitativos de cada item mostra-se mais adequada à realidade da presente contratação, por permitir que todas as empresas aptas, inclusive as ME/EPP, disputem o fornecimento integral do item, ampliando as possibilidades de obtenção de proposta válida, contratação efetiva e abastecimento regular. A medida também evita a necessidade de eventual realização de nova contratação destinada exclusivamente a suprir parcela de cota reservada que venha a restar fracassada.

Nesse contexto, a não adoção tanto da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, quanto da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, não decorre de mera opção administrativa ou de afastamento genérico do tratamento favorecido às ME/EPP, mas de análise das características específicas do objeto, conjugada com a experiência concreta do Município em contratações anteriores de medicamentos, nas quais foram registrados itens fracassados. Tais circunstâncias demonstram a necessidade de privilegiar, na presente contratação, a maior amplitude competitiva possível, de modo a reduzir riscos de novos fracassos, ampliar as possibilidades de obtenção de propostas economicamente aceitáveis e assegurar maior efetividade à contratação, enquadrando-se a situação na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual o tratamento diferenciado e simplificado poderá ser afastado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. A medida não tem por finalidade impedir ou restringir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ao contrário, as ME/EPP poderão participar normalmente de todos os itens do procedimento, concorrendo com as demais empresas interessadas, permanecendo preservados os demais benefícios legalmente aplicáveis que não estejam abrangidos pelo afastamento dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à comprovação e regularização fiscal e trabalhista e ao tratamento favorecido em situação de empate, observados os requisitos estabelecidos pela legislação. Dessa forma, considerando a diversidade e a quantidade de medicamentos e demais produtos que integram a contratação, as particularidades de disponibilidade e comercialização desses produtos, a necessidade de maximizar a participação de fornecedores aptos e, especialmente, o histórico concreto de itens fracassados em procedimentos anteriores realizados pelo Município para aquisição de medicamentos, evidencia-se a necessidade de adoção de estrutura que proporcione maior amplitude competitiva.

A restrição da participação exclusivamente às ME/EPP nos itens de valor igual ou inferior a R$ 80.000,00, bem como a fragmentação quantitativa dos itens mediante formação de cota reservada, poderá reduzir o universo de potenciais fornecedores, ampliar o risco de ausência de propostas válidas ou economicamente aceitáveis e ocasionar a necessidade de repetição de procedimentos, com possíveis reflexos sobre a regularidade e a continuidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde. Conclui-se, portanto, que a aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, e da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, não se mostra vantajosa para a Administração no caso concreto e poderá representar prejuízo ao conjunto da contratação, incidindo a exceção estabelecida pelo art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº

123/2006, sem prejuízo da ampla participação das microempresas e empresas de pequeno porte no certame e da observância dos demais benefícios legalmente assegurados.

3.7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A participação de empresas em consórcio não será admitida, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de medicamentos e demais produtos de saúde de natureza comum e amplamente disponíveis no mercado, não demandando associação de empresas para complementação de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira. Trata-se de objeto que pode ser plenamente executado, de forma individual, por distribuidoras e empresas regularmente habilitadas para o fornecimento dos itens cotados. Ainda que determinados produtos estejam sujeitos a requisitos específicos de armazenamento, transporte, conservação, controle sanitário ou autorização especial, tais obrigações são inerentes às atividades dos fornecedores dos respectivos produtos e às suas categorias sanitárias e não justificam, por si só, a formação de consórcios. A vedação mostra-se adequada e proporcional, pois simplifica a gestão e a fiscalização contratual, facilita a identificação de responsabilidades em casos de atraso, entrega inadequada ou descumprimento das obrigações e assegura maior eficiência na execução da contratação. Além disso, não se verifica prejuízo à competitividade, considerando a existência de fornecedores aptos a atender individualmente às necessidades da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade identificada pelo Município de assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos e demais produtos destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para identificar a solução que melhor atenda à demanda sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo. A análise considerou, especialmente, a natureza contínua e variável da demanda por medicamentos e demais produtos de assistência à saúde, a necessidade de manutenção de estoques adequados, a impossibilidade de definição exata dos quantitativos que serão efetivamente consumidos ao longo do período, a diversidade de itens necessários, a necessidade de entregas parceladas e a importância de evitar tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de produtos sujeitos a prazo de validade.

A partir desse levantamento, foram identificados, ao menos, os seguintes cenários possíveis:

SOLUÇÃO 01 – Aquisição de medicamentos e demais produtos de saúde mediante contratação direta, nas hipóteses legalmente admitidas;

SOLUÇÃO 02 – Aquisição de medicamentos e demais produtos de saúde mediante adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades, na condição de órgão não participante, usualmente denominada “carona”;

SOLUÇÃO 03 – Formação de nova Ata de Registro de Preços própria do Município para o fornecimento parcelado de medicamentos e demais produtos de saúde conforme a necessidade da Administração.

Solução 01 – Contratação direta de medicamentos e demais produtos de saúde

A contratação direta constitui mecanismo excepcional de aquisição e somente pode ser utilizada quando presentes os pressupostos legalmente estabelecidos para dispensa ou inexigibilidade. Em situações emergenciais que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a saúde da população, a legislação admite a contratação direta dos bens necessários ao atendimento da situação concreta. Entretanto, essa hipótese possui caráter excepcional e deve limitar-se aos quantitativos

e condições estritamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial, não se mostrando adequada como instrumento ordinário para o abastecimento regular e previsível da assistência farmacêutica municipal. No presente caso, a necessidade de medicamentos e demais produtos de saúde é permanente, recorrente e previsível, integrando as atividades ordinárias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, não se mostra adequado estruturar o atendimento da demanda anual com fundamento em eventual contratação emergencial, especialmente quando a Administração possui condições de planejar antecipadamente o fornecimento.

Também foi considerada a possibilidade de contratação direta em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a estimativa global das aquisições necessárias para atendimento da rede municipal de saúde supera os limites legalmente admitidos para utilização dessa hipótese de dispensa, inviabilizando sua utilização para o atendimento integral da demanda. Diante dessas circunstâncias, a contratação direta não se apresenta como solução adequada para o atendimento regular, planejado e continuado da demanda municipal por medicamentos e demais produtos de saúde, sem prejuízo de sua eventual utilização diante de situações excepcionais devidamente caracterizadas e fundamentadas.

Solução 02 – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade (“carona”)

A segunda alternativa analisada consiste na utilização de Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade pública, mediante adesão na condição de órgão não participante. Embora essa solução possa representar alternativa válida em determinadas situações, sua utilização depende da existência prévia de Ata vigente que contemple medicamentos e demais produtos de saúde com especificações, apresentações, concentrações, unidades de fornecimento, quantitativos, preços e demais condições compatíveis com as necessidades do Município. Além disso, sua concretização não depende exclusivamente da vontade da Administração Municipal, estando condicionada ao atendimento das exigências legais pertinentes, à demonstração da vantajosidade, à disponibilidade de quantitativos e às autorizações e aceitações necessárias por parte dos demais envolvidos.

Outro aspecto relevante consiste na dificuldade de encontrar Ata de outro ente que reproduza adequadamente a relação de medicamentos e demais produtos necessária ao Município. A assistência farmacêutica envolve grande diversidade de princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações e quantitativos definidos conforme o perfil de consumo e as necessidades específicas da população atendida. Instrumentos elaborados para atender à realidade de outros órgãos podem, portanto, apresentar incompatibilidades ou proporcionar atendimento apenas parcial da demanda local. A adesão proporciona, ainda, menor autonomia ao Município na definição das especificações, quantitativos, condições de entrega e demais requisitos do fornecimento, uma vez que estes foram originalmente estabelecidos de acordo com as necessidades do órgão gerenciador.

Dessa forma, embora a adesão a Ata de Registro de Preços de terceiros permaneça como alternativa possível em situações específicas, não se apresenta como a solução mais adequada para o planejamento global e continuado da aquisição de medicamentos e demais produtos de saúde pelo Município, especialmente em razão da dependência de terceiros e da inexistência de garantia de atendimento integral das necessidades locais.

Solução 03 – Formação de nova Ata de Registro de Preços própria do Município

A terceira alternativa consiste na formação de nova Ata de Registro de Preços própria do Município, destinada especificamente ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, possibilitando a realização de aquisições parceladas de medicamentos e demais produtos de saúde ao longo de sua vigência, conforme a demanda efetivamente verificada. Esta alternativa se apresenta como a solução

mais adequada para o atendimento da necessidade municipal, especialmente porque o consumo de medicamentos e demais produtos de saúde, embora possa ser estimado com base em dados históricos, estoques existentes e projeções de demanda, não pode ser definido antecipadamente com absoluta precisão.

As necessidades podem sofrer alterações ao longo do período em razão da variação do número de usuários atendidos, incidência de determinadas patologias, alterações em prescrições médicas e protocolos terapêuticos, sazonalidade de determinadas doenças, disponibilidade de medicamentos e de outros produtos de saúde em programas governamentais e demais circunstâncias inerentes à assistência farmacêutica. Nesse contexto, a formação de Ata de Registro de Preços própria permite que o Município estabeleça previamente os preços e as demais condições de fornecimento e realize as aquisições somente quando houver efetiva necessidade, nos quantitativos adequados ao consumo verificado durante sua vigência.

A solução apresenta relevante vantagem operacional, pois reduz a necessidade de aquisição antecipada de grandes volumes de medicamentos e demais produtos, evitando a formação excessiva de estoques e diminuindo os riscos relacionados ao vencimento dos produtos, deterioração, armazenamento desnecessário e imobilização de recursos públicos. Além disso, uma Ata própria permite que as especificações, princípios ativos e concentrações, quando cabíveis, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, prazos de entrega, validade mínima, condições de conservação e demais requisitos sejam estabelecidos diretamente de acordo com as necessidades específicas da rede municipal de saúde.

Outro aspecto relevante é que o Município já utiliza Ata de Registro de Preços para atender à presente demanda, instrumento que vem se mostrando adequado ao abastecimento da assistência farmacêutica municipal. Considerando a proximidade do encerramento da vigência da Ata atualmente existente, a formação de uma nova Ata representa a continuidade de uma solução já utilizada e compatível com a realidade administrativa e operacional do Município. A adoção dessa solução proporciona maior autonomia à Administração, uma vez que a nova Ata será estruturada especificamente a partir dos medicamentos e demais produtos e dos quantitativos estimados como necessários ao atendimento da população municipal, diferentemente da adesão a instrumentos elaborados por outros entes.

Também possibilita maior planejamento das aquisições durante o período de vigência, visto que os preços e as condições de fornecimento permanecem previamente registrados, permitindo que os pedidos sejam realizados de acordo com a evolução do consumo e dos estoques disponíveis. A aquisição parcelada igualmente contribui para maior controle da validade dos medicamentos e demais produtos, quando aplicável, permitindo que a Administração mantenha estoques compatíveis com o consumo efetivo e reduza a possibilidade de perdas decorrentes da expiração dos prazos de validade. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos e demais produtos de saúde constitui prática amplamente empregada pela Administração Pública, especialmente diante da recorrência da demanda, multiplicidade de itens, variação dos quantitativos consumidos e necessidade de fornecimento parcelado, demonstrando tratar-se de solução compatível com as características desse mercado.

Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise comparativa das alternativas identificadas, conclui-se que a **Solução 03 – formação de nova Ata de Registro de Preços própria do Município** apresenta-se como a alternativa técnica, operacional e economicamente mais adequada para atendimento da demanda. A contratação direta não se mostra apropriada para suprir uma necessidade ordinária, permanente e previsível da Administração, devendo ser reservada às hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela legislação. A adesão a Ata de Registro

de Preços de outros órgãos ou entidades, embora possível quando preenchidos os respectivos requisitos, apresenta maior dependência de fatores externos à Administração Municipal e não garante a existência de especificações, quantitativos e condições capazes de atender integralmente às necessidades da rede pública municipal de saúde.

Por sua vez, a formação de nova Ata de Registro de Preços própria proporciona maior autonomia ao Município na definição dos medicamentos e demais produtos, especificações, quantitativos estimados, condições de fornecimento e demais requisitos, além de permitir aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração. A solução também reduz os riscos de formação de estoques excessivos e de perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e demais produtos, quando aplicável, favorece o planejamento orçamentário e operacional, facilita o controle das aquisições e contribui para a manutenção regular da assistência farmacêutica.

Considera-se, ainda, especialmente relevante que o Município já possui Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento de medicamentos, cuja utilização vem atendendo satisfatoriamente às necessidades da rede pública municipal de saúde. Dessa forma, diante da proximidade do término de sua vigência, a formação de nova Ata representa não apenas a solução mais adequada entre as alternativas analisadas, mas também a continuidade planejada de modelo de contratação já adotado com resultados satisfatórios pela Administração. Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada a formação de nova Ata de Registro de Preços própria do Município para aquisição parcelada de medicamentos e demais produtos de saúde, por representar solução compatível com a natureza da demanda e capaz de proporcionar maior eficiência, economicidade, flexibilidade, planejamento e segurança na continuidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza dos medicamentos e demais produtos de saúde a serem adquiridos, cujos padrões de desempenho, qualidade, concentração e forma farmacêutica, quando cabíveis, apresentação, unidade de fornecimento e demais características podem ser objetivamente definidos pela Administração mediante especificações usuais de mercado, o objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns. Dessa forma, entende-se adequada a realização da contratação mediante **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**, possibilitando ampla participação de empresas regularmente habilitadas para o fornecimento dos respectivos produtos e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. A adoção do julgamento por item mostra-se especialmente adequada diante da diversidade de medicamentos e demais produtos que compõem a contratação, permitindo que diferentes fornecedores apresentem propostas para os produtos que comercializam e nos quais possuem melhores condições de fornecimento. Dessa maneira, evita-se a concentração desnecessária do objeto em um único fornecedor e amplia-se a possibilidade de obtenção do menor preço individual para cada item, sem prejuízo da observância das exigências técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas pela Administração. Os requisitos específicos para medicamentos, como bula, controle especial e rotulagem de destinação governamental, não deverão ser aplicados automaticamente aos demais produtos; estes observarão a regularização, a rotulagem e as condições de fornecimento próprias de sua classe.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas alternativas como a contratação direta, a adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades e a formação de nova Ata de Registro de Preços própria do Município. Após a análise das alternativas, concluiu-se que esta última representa a solução mais adequada às características e necessidades da Administração Municipal. A contratação direta não se apresenta como instrumento apropriado para o atendimento de uma necessidade ordinária, recorrente e previsível, enquanto a adesão a Atas de terceiros depende da existência de instrumento compatível, disponibilidade de quantitativos,

vantajosidade e anuência dos envolvidos, além de proporcionar menor autonomia ao Município na definição dos medicamentos e demais produtos, quantitativos e condições de fornecimento. Em contrapartida, a formação de Ata própria permite que a Administração estruture a contratação especificamente de acordo com o perfil de consumo e as necessidades da rede pública municipal de saúde.

Nesse contexto, entende-se adequada a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, em consonância com o art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento das compras deverá considerar o processamento por meio desse sistema quando pertinente. A legislação também determina que as quantidades sejam definidas considerando o consumo e a utilização prováveis e admite o fornecimento contínuo, circunstâncias plenamente compatíveis com a aquisição pretendida. A adoção do Registro de Preços mostra-se especialmente conveniente porque, embora seja possível estimar os quantitativos necessários com base no histórico de consumo, nos estoques existentes e na demanda projetada, não é possível determinar antecipadamente, com absoluta precisão, o consumo efetivo de cada medicamento e dos demais produtos durante todo o período. A demanda pode sofrer variações decorrentes do número de usuários atendidos, das prescrições médicas, da incidência de determinadas patologias, de alterações nos tratamentos e de outras circunstâncias inerentes à assistência farmacêutica.

A formação de nova Ata de Registro de Preços permitirá, portanto, que os preços e as condições de fornecimento sejam previamente estabelecidos, enquanto as aquisições efetivas poderão ocorrer de forma parcelada e conforme as necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos registrados. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa e orçamentária, pois evita a necessidade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado e permite que os recursos públicos sejam utilizados de acordo com a demanda efetivamente existente. Ao mesmo tempo, reduz a formação de estoques excessivos, os riscos de perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e demais produtos, quando aplicável e a necessidade de ocupação desnecessária dos espaços destinados ao armazenamento. A solução também contribui para a continuidade da assistência farmacêutica, na medida em que possibilita a realização de solicitações durante a vigência da Ata conforme a evolução dos estoques e do consumo, permitindo à Administração planejar as aquisições com maior antecedência e reduzir os riscos de desabastecimento.

Outro elemento que reforça a escolha consiste no histórico positivo da solução atualmente empregada pelo Município. A Administração já possui Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento de medicamentos, que vem atendendo satisfatoriamente às necessidades da rede pública municipal de saúde. Considerando a proximidade do término de sua vigência, a formação de nova Ata representa a continuidade planejada de modelo que se mostrou adequado à realidade administrativa, operacional e assistencial do Município. A opção pela formação de nova Ata própria também proporciona maior autonomia ao Município quando comparada à adesão a instrumentos de outros entes, uma vez que possibilita estabelecer diretamente os medicamentos e demais produtos necessários, seus quantitativos estimados, especificações, apresentações, condições de entrega, validade mínima, requisitos sanitários e demais obrigações de acordo com as necessidades efetivas da assistência farmacêutica municipal.

Quanto à vigência, a Ata de Registro de Preços terá prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja devidamente comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual prorrogação deverá ser precedida de análise administrativa específica, inclusive quanto à compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, às condições de fornecimento e ao interesse da Administração na continuidade da Ata. A eventual renovação ou recomposição dos quantitativos no período prorrogado deverá observar o regulamento aplicável ao Município, as previsões estabelecidas no planejamento da contratação e no

respectivo instrumento convocatório, não sendo tratada como consequência automática da simples prorrogação da vigência da Ata.

Diante do levantamento de mercado realizado e das características da demanda, conclui-se que a solução mais adequada consiste na formação de nova Ata de Registro de Preços própria do Município, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração. A solução escolhida apresenta-se adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, uma vez que proporciona maior flexibilidade na realização das aquisições, amplia as possibilidades de obtenção de preços vantajosos, reduz riscos relacionados à formação de estoques excessivos e ao vencimento dos medicamentos e demais produtos, quando aplicável, facilita o planejamento orçamentário e contribui para assegurar a continuidade e a regularidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) A contratada deverá atender a todas as solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o limite do quantitativo total estimado de cada item registrado e as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde.
b) O fornecimento dos medicamentos e demais produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva nota de empenho pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhamento ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor em sua proposta comercial.
c) Os medicamentos e demais produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado do encaminhamento da nota de empenho ao fornecedor, na **Unidade Básica de Saúde Dom Henrique Gelain**, em Nova Pádua/RS, nos horários compreendidos entre **9h e 11h e entre 13h30min e 16h30min**, salvo orientação diversa previamente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
d) As quantidades constantes da Ata de Registro de Preços possuem caráter estimativo, sendo as aquisições realizadas conforme a demanda efetivamente verificada durante sua vigência, não estando a Administração obrigada a adquirir integralmente os quantitativos registrados.
e) Caso haja necessidade de alteração excepcional quanto ao local, data ou horário de entrega, a Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar a programação mediante comunicação prévia ao fornecedor, observada a razoabilidade e a necessidade de continuidade do abastecimento da assistência farmacêutica municipal, desde que eventual alteração do local de entrega ocorra dentro dos limites territoriais do Município de Nova Pádua/RS e não implique modificação substancial das condições logísticas originalmente estabelecidas para a contratação, nem gere ônus adicional indevido à contratada.
f) Os medicamentos e demais produtos deverão ser de fabricação recente, apresentar elevada qualidade, procedência regular e ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e íntegras, em conformidade com as especificações estabelecidas para a contratação e com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, quando pertinente ao produto, pelos demais órgãos competentes.
g) No momento da entrega, os medicamentos deverão apresentar **prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do prazo total de validade do produto e, quando compatível com o prazo total de validade da respectiva apresentação, prazo remanescente não inferior a 12 (doze) meses, contado da data da entrega até o vencimento**, ressalvadas situações excepcionais previamente justificadas pelo fornecedor e expressamente aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior aos parâmetros estabelecidos, salvo mediante autorização expressa da Administração, devidamente motivada em razão das características específicas do produto ou da necessidade de atendimento da demanda. Para os demais produtos que possuam validade definida, deverão ser observados os prazos e as condições aplicáveis à sua categoria e ao produto ofertado.

h) Os medicamentos deverão possuir **registro regular perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, quando exigível, e os demais produtos deverão comprovar registro, notificação, outra modalidade de regularização ou dispensa, conforme seu enquadramento sanitário, e atender integralmente às normas de qualidade, segurança, fabricação, armazenamento, transporte, comercialização e distribuição pertinentes a cada categoria estabelecidas pela legislação brasileira.

i) A rotulagem dos medicamentos deverá estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo todas as informações legalmente obrigatórias, incluindo, conforme aplicável, nome do medicamento, princípio ativo, concentração ou dosagem, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e conservação, identificação do fabricante, dados do responsável técnico e número do registro do produto perante a ANVISA ou órgão competente. Para os demais produtos, a rotulagem deverá atender às exigências próprias de sua categoria sanitária, quando aplicáveis.

j) As embalagens deverão ser originais, invioláveis e adequadas à preservação integral dos medicamentos e demais produtos, não sendo admitidos produtos com embalagens abertas, violadas, rasgadas, amassadas de forma a comprometer o conteúdo, molhadas, sem identificação, com sinais de deterioração ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou rastreabilidade.

k) Os medicamentos deverão estar acompanhados das respectivas bulas, sempre que exigidas para a apresentação fornecida, contendo as informações previstas na legislação vigente e em condições que possibilitem sua adequada leitura e utilização pelos profissionais e usuários.

l) Deverá constar nas embalagens primárias e/ou secundárias dos medicamentos, conforme aplicável à forma de apresentação e às exigências sanitárias pertinentes, a inscrição **"PROIBIDA A VENDA"** ou expressão equivalente. Não serão aceitos produtos em que essa identificação esteja ausente ou tenha sido inserida de forma precária, facilmente removível, adulterável ou que comprometa sua legibilidade e permanência.

m) Quando o medicamento for fornecido na forma de blister, frasco ou outra apresentação individualizada fora de embalagem secundária original, deverá ser assegurada a identificação adequada de cada unidade, inclusive com a expressão **"PROIBIDA A VENDA"** ou equivalente, quando exigível, preservando-se também as informações necessárias à identificação do lote e da validade do produto.

n) Os medicamentos e demais produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições que assegurem integralmente sua qualidade, estabilidade, integridade e segurança até o momento da entrega, observando-se as condições específicas de temperatura, umidade, luminosidade, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

o) O transporte deverá ser realizado pela própria contratada ou por empresa regularmente habilitada para essa atividade, quando exigido pela legislação sanitária, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela adequada conservação e pelas condições dos medicamentos e demais produtos durante todo o trajeto até seu efetivo recebimento.

p) Os medicamentos e demais produtos que exijam conservação sob temperatura controlada, refrigeração ou condições especiais deverão ser transportados e entregues mediante adoção dos procedimentos necessários à preservação da cadeia adequada de conservação, podendo a Administração exigir comprovação das condições de transporte quando necessária para verificar a conformidade do produto.

q) No momento da entrega, todos os medicamentos deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Laudo de Análise referente ao lote fornecido, emitido pelo fabricante, contendo informações suficientes para permitir a identificação do medicamento, do respectivo lote e a comprovação de sua conformidade com os padrões de qualidade aplicáveis. A apresentação do Laudo de Análise constitui condição para o recebimento dos medicamentos, não sendo aceitos produtos desacompanhados da referida documentação. Os medicamentos fornecidos acompanhados de diluente deverão apresentar, obrigatoriamente, também o correspondente Laudo de Análise do diluente. Essa exigência documental específica de medicamentos não deverá ser aplicada automaticamente aos demais produtos, para os quais serão exigidos apenas os documentos previstos na regulamentação aplicável.

r) No caso de medicamentos importados, o Laudo de Análise obrigatório referente ao lote fornecido deverá observar as exigências da legislação sanitária brasileira e ser emitido ou disponibilizado no Brasil de forma que permita à Administração verificar a identificação, a conformidade e a qualidade do medicamento fornecido.
s) Quando o fornecimento for realizado por distribuidora, esta deverá, sempre que solicitado pela Administração, comprovar a procedência dos medicamentos e demais produtos entregues mediante apresentação de cópia da respectiva Nota Fiscal de aquisição junto ao fabricante, laboratório, distribuidor ou fornecedor de origem. Para preservação de informações comerciais, poderá ser ocultado o valor unitário ou total pago pela empresa, desde que permaneçam visíveis os demais dados indispensáveis à identificação da origem, do produto, do fornecedor e da respectiva operação.
t) A contratada assumirá integral responsabilidade pela procedência, autenticidade, qualidade, validade, conservação, armazenamento, acondicionamento, transporte, rastreabilidade e regularidade sanitária dos medicamentos e demais produtos fornecidos, bem como pela observância das normas específicas aplicáveis a cada categoria de produto.
u) Nenhum medicamento ou outro produto poderá ser substituído por produto, marca, fabricante, apresentação ou característica diversa daquela aceita ou registrada pela Administração sem prévia justificativa formal da contratada e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Eventual substituição somente poderá ser admitida quando mantida a equivalência técnica e sanitária necessária e, no caso dos medicamentos, também terapêutica, bem como as demais condições da contratação, sem qualquer acréscimo indevido ao preço registrado.
v) Em caso de defeito, vício, avaria, irregularidade, prazo de validade insuficiente, divergência de especificação, problema de qualidade ou qualquer outra desconformidade identificada pela Administração, a contratada deverá promover a substituição do produto no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação expedida pelo setor competente, sem qualquer ônus adicional ao Município.
w) A contratada deverá arcar integralmente com todos os custos relacionados à retirada, devolução, transporte e substituição de medicamentos e demais produtos recusados, vencidos, inadequados, avariados, de procedência irregular ou entregues em desacordo com as condições estabelecidas para a contratação.
x) A contratada deverá repetir, às suas próprias custas, todos os procedimentos necessários à correção de falhas verificadas durante o fornecimento, especialmente nos casos de entrega em quantidade inferior à solicitada, produto divergente do empenhado, medicamento ou outro produto com validade insuficiente, quando aplicável, embalagem irregular, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento das condições sanitárias e técnicas exigidas.
y) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração relacionados aos medicamentos e demais produtos fornecidos, incluindo informações sobre fabricante, marca, princípio ativo e concentração, quando cabíveis, apresentação e regularização sanitária, lote, validade, condições de armazenamento, transporte, procedência, Laudo de Análise, quando exigível, e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto.
z) A contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, aos usuários do sistema municipal de saúde ou a terceiros em decorrência do fornecimento de medicamentos ou demais produtos adulterados, falsificados, vencidos, deteriorados, inadequadamente armazenados ou transportados, de procedência irregular ou em desacordo com as especificações e normas sanitárias aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
aa) Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo aquisição dos medicamentos e demais produtos, armazenamento, separação, acondicionamento, embalagens, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à adequada execução do fornecimento, sem qualquer ônus adicional à Municipalidade.
ab) A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade fiscal, social, trabalhista, sanitária e profissional,

incluindo, quando aplicáveis, Licença ou Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, Autorização Especial – AE e regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF ou outro conselho profissional competente, quando legalmente exigível para os produtos e atividades envolvidos.

ac) O recebimento dos medicamentos e demais produtos será realizado inicialmente de forma provisória, para fins de conferência quanto à quantidade, apresentação, integridade das embalagens, lote, validade, documentação e compatibilidade com a solicitação expedida pela Administração, tornando-se definitivo após a verificação da qualidade, das características dos produtos e de sua consequente aceitação pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

ad) O recebimento definitivo dos medicamentos e demais produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, problemas de qualidade, irregularidades sanitárias, divergências de procedência, defeitos de fabricação, conservação inadequada ou outras desconformidades que venham a ser constatadas posteriormente.

ae) A Administração poderá recusar, integral ou parcialmente, os medicamentos e demais produtos entregues em desacordo com as especificações, com a legislação sanitária, com a nota de empenho ou com as demais condições da contratação, sem que tal recusa gere qualquer direito a pagamento, indenização ou compensação em favor da contratada relativamente aos produtos rejeitados.

af) A fiscalização e o recebimento dos medicamentos e demais produtos pela Administração não afastam a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das condições estabelecidas, permanecendo esta obrigada à substituição, correção ou reparação de qualquer irregularidade constatada durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição dos quantitativos estimados dos medicamentos e demais produtos a serem adquiridos, foi realizado levantamento com base no histórico de consumo e de dispensação da Farmácia Básica Municipal, considerando a demanda apresentada pela população usuária dos serviços públicos de saúde, a frequência de utilização dos medicamentos e dos demais produtos e os registros de atendimento verificados em períodos anteriores. Na composição das quantidades, também foi considerada a demanda reprimida decorrente da indisponibilidade ou insuficiência de determinados medicamentos em períodos anteriores, bem como a necessidade de recomposição e manutenção de estoques adequados para assegurar o atendimento regular das prescrições e evitar interrupções no fornecimento. A estimativa busca, portanto, compatibilizar o consumo historicamente registrado com a demanda atualmente identificada, considerando ainda as variações naturais na procura pelos medicamentos e demais produtos e a necessidade de manutenção de estoque suficiente durante o período de vigência da contratação.

Dessa forma, pretende-se evitar tanto a aquisição de quantitativos insuficientes, que possam ocasionar desabastecimento, quanto a formação de estoques excessivos e incompatíveis com a necessidade efetiva do Município. Assim, os quantitativos foram estabelecidos mediante análise da demanda da população, do consumo histórico, da demanda reprimida e da necessidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal, buscando assegurar a disponibilidade dos medicamentos e demais produtos necessários à população e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. Na tabela abaixo, são apresentados os medicamentos e demais produtos necessários ao atendimento da demanda estimada, acompanhados dos respectivos quantitativos previstos para aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML – XAROPE – FRASCO DE 120 ML, ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR	FR	300
2	ACEBROFILINA 5 MG/ML – XAROPE – FRASCO DE 120 ML, ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR	FR	200

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
3	ACICLOVIR 200 MG	UN	10.000
4	ÁCIDO ACETILSALICÍCIO 100 MG – COMPRIMIDO	COM	50.000
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000
6	ÁCIDO FÓLICO 5 MG – COMPRIMIDO	COM	8.000
7	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 30 ML	FR	150
8	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, LECITINA DE SOJA, ÓLEO DE COPAÍBA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE MELALEUCA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, VITAMINA A E VITAMINA E – FRASCO DE 200 ML.	FR	250
9	ÁGUA ESTÉRIL PARA INJETÁVEIS – FRASCO/AMPOLA DE 5 ML	UN	500
10	ALBENDAZOL 40 MG/ML (4%) – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 10 ML	FR	200
11	ALBENDAZOL 400 MG	UN	2.000
12	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG – COMPRIMIDO	COM	4.000
13	ALOPURINOL 100 MG – COMPRIMIDO	COM	10.500
14	ALOPURINOL 300 MG – COMPRIMIDO	COM	12.000
15	ALPRAZOLAM 1 MG – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	UN	7.000
16	AMANTADINA 100 MG – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	UN	7.000
17	AMBROXOL 6 MG/ML (30 MG/5 ML) – XAROPE – FRASCO DE 100 ML	FR	200
18	AMIODARONA 100 MG – COMPRIMIDO	COM	7.000
19	AMIODARONA 200 MG	UN	10.000
20	AMITRIPTILINA 25 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	25.000
21	AMOXICILINA 500 MG – CÁPSULA	CAP	10.000
22	AMOXICILINA 500 MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000
23	AMOXICILINA 50 MG/ML + ÁCIDO CLAVULÂNICO 12,5 MG/ML (EQUIVALENTE A 250 MG + 62,5 MG/5 ML) – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM VOLUME FINAL DE 75 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	150
24	AMOXICILINA 50 MG/ML (250 MG/5 ML) – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM VOLUME FINAL DE 150 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	400
25	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG – COMPRIMIDO	COM	60.000
26	ARTICAÍNA 72 MG + EPINEFRINA 18 MCG POR CARPULE DE 1,8 ML – CAIXA COM 50 CARPULES	CX	6
27	ATENOLOL 50 MG – COMPRIMIDO	COM	8.000
28	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG/15 ML) – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 15 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	200
29	AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000
30	BAMIFILINA 300 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
31	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI – SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	200
32	BETAISTINA 24 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000
33	VALERATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1 MG/G + TOLNAFTATO 10 MG/G + CLIOQUINOL 10 MG/G – CREME DERMATOLÓGICO – BISNAGA DE 20 G	BG	100

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
34	BIPERIDENO 2 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	10.000
35	BISOPROLOL 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	30.000
36	BROMAZEPAM 6,0 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	7.000
37	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE – SUSPENSÃO AQUOSA NASAL – FRASCO COM 120 DOSES	FR	300
38	BUDESONIDA 400 MCG + FORMOTEROL 12 MCG – PÓ PARA INALAÇÃO – CAIXA COM 60 CÁPSULAS E INALADOR	CX	400
39	BUPROPIONA 150 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000
40	CANDESARTANA 16 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
41	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML (2%) – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 100 ML – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	FR	300
42	CARBAMAZEPINA 200 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000
43	CARBAMAZEPINA 200 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	5.000
44	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG COMPRIMIDO	COM	40.000
45	CARBONATO DE CÁLCIO 1.500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI – COMPRIMIDO	COM	90.000
46	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	12.000
47	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL – FRASCO DE 15 ML	FR	250
48	CARVEDILOL 12,5 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000
49	CARVEDILOL 3,125 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
50	CARVEDILOL 6,250 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
51	CEDRAFLON – CREME – EMBALAGEM DE 150 ML – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL	UN	30
52	CEFALEXINA 500 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000
53	CETOCONAZOL 20 MG/G + BETAMETASONA 0,5 MG/G – CREME – BISNAGA DE 30 G	BG	150
54	CETOCONAZOL 20 MG/G – CREME – BISNAGA DE 30 G	BG	100
55	CETOPROFENO 100 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000
56	CETOPROFENO 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR – AMPOLA DE 2 ML	AMP	300
57	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 2.500 MCG/ML + CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR – AMPOLA DE 2 ML	AMP	800
58	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	8.000
59	CILOSTAZOL 100 MG – COMPRIMIDO	COM	4.000
60	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG – COMPRIMIDO	COM	3.500
61	ACETATO DE CIPROTERONA 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035 MG (35 MCG) – COMPRIMIDO REVESTIDO – USO ORAL	COM	4.200
62	CITALOPRAM 20 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
63	CLONAZEPAM 0,5 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000
64	CLONAZEPAM 2 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	25.000
65	CLONIDINA 0,150 MG – COMPRIMIDO	COM	3.000
66	CLOPIDOGREL 75 MG	UN	25.000
67	CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO NASAL – FRASCO DE 100 ML COM BICO GOTEJADOR	FR	500
68	CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO PARENTERAL INTRAVENOSA – FRASCO OU BOLSA DE 100 ML, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA E ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO. EMBALAGEM COM DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE, COMPATÍVEL COM EQUIPOS PARA INFUSÃO E QUE EVITE VAZAMENTOS.	UN	400
69	CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO PARENTERAL INTRAVENOSA – FRASCO OU BOLSA DE 250 ML, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA E ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO. EMBALAGEM COM DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE, COMPATÍVEL COM EQUIPOS PARA INFUSÃO E QUE EVITE VAZAMENTOS.	UN	400
70	CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO PARENTERAL INTRAVENOSA – FRASCO OU BOLSA DE 500 ML, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA E ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO. EMBALAGEM COM DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE, COMPATÍVEL COM EQUIPOS PARA INFUSÃO E QUE EVITE VAZAMENTOS.	UN	600
71	CLOREXIDINA 0,12% – SOLUÇÃO BUCAL SEM ÁLCOOL – FRASCO DE 250 ML	FR	250
72	CLOREXIDINA 2% – SOLUÇÃO DEGERMANTE – FRASCO DE 100 ML	FR	150
73	CLOREXIDINA 0,2% – SOLUÇÃO AQUOSA – FRASCO DE 1 L	FR	50
74	CLOREXIDINA 0,5% – SOLUÇÃO ALCOÓLICA – FRASCO DE 1 L	FR	150
75	CLORTALIDONA 25 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000
76	CODEÍNA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	10.000
77	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G – POMADA – BISNAGA DE 30 G	BG	200
78	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 200 UI/GOTA – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 20 ML	FR	500
79	CYMBALTA 60 MG – CÁPSULA – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	CAP	420
80	DABIGATRANA 150 MG – CÁPSULA	CAP	4.000
81	DAPAGLIFLOZINA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	50.000
82	DESVENLAFAXINA 50 MG – COMPRIMIDO PORT. 344/98 – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	25.000
83	DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G + FIBRINOLISINA 1 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G (FIBRINASE) – POMADA – BISNAGA DE 10 G	BG	200

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
84	DEXAMETASONA 1 MG/G – CREME DERMATOLÓGICO – BISNAGA DE 10 G	BG	300
85	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 2,5 ML	AMP	200
86	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 100 ML	FR	200
87	DIACEREÍNA 50 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
88	DIAZEPAN 10 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	5.000
89	DIAZEPAM 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 2 ML – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	AMP	200
90	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000
91	DIGOXINA 0,25 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
92	DIMENIDRINATO 50 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
93	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 5 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 30 ML	FR	150
94	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ENDOVENOSO – AMPOLA DE 10 ML	AMP	200
95	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ENDOVENOSO – AMPOLA DE 1 ML	AMP	200
96	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG – COMPRIMIDO	COM	30.000
97	DIOSMIN SDU – SACHÊ – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL	SCH	450
98	DIPIRONA 500 MG – COMPRIMIDO	COM	60.000
99	DIPIRONA 500 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS – FRASCO DE 20 ML	FR	400
100	DIPIRONA 500 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 2 ML	AMP	300
101	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000
102	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	8.000
103	DOMPERIDONA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	7.000
104	DONEPEZILA 10 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	4.000
105	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000
106	DOXICICLINA 100 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000
107	DULOXETINA 30 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	15.000
108	DULOXETINA 60 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000
109	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000
110	ENALAPRIL 10 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
111	ENALAPRIL 20 MG – COMPRIMIDO	COM	30.000
112	ENALAPRIL 5 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000
113	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 1 ML	AMP	100
114	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	35.000

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
115	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	25.000
116	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
117	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 20 ML	FR	100
118	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 1 ML	AMP	200
119	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR OU ENDOVENOSO – AMPOLA DE 5 ML	AMP	200
120	ESPIRONOLACTONA 25 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000
121	ESTRADIOL 1 MG – COMPRIMIDO	COM	9.240
122	ESTRADIOL 2 MG + NORETISTERONA 1 MG – COMPRIMIDO	COM	4.060
123	ESTRIOL 1 MG/G – CREME VAGINAL – BISNAGA DE 50 G	BG	200
124	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625 MG – COMPRIMIDO	COM	2.800
125	EZETIMIBA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	45.000
126	FENITOÍNA 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	5.000
127	FENOBARBITAL 40 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 20 ML – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	FR	200
128	FENOBARBITAL 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	12.000
129	FENOFIBRATO 200 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000
130	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML – SOLUÇÃO EM GOTAS PARA USO ORAL OU INALATÓRIO – FRASCO DE 20 ML	FR	100
131	FINASTERIDA 5 MG – COMPRIMIDO	COM	7.000
132	FLUCONAZOL 150 MG – CÁPSULA	CAP	500
133	FLUOXETINA 20 MG – CÁPSULA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	CAP	35.000
134	FUROSEMIDA 40 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000
135	GABAPENTINA 400 MG – CÁPSULA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	CAP	7.000
136	GINKGO BILOBA 80 MG – COMPRIMIDO	COM	7.000
137	GLICLAZIDA 30 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – USO ORAL	COM	20.000
138	GLICLAZIDA 60 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	35.000
139	GLICOSAMINA 500 MG + CONDROITINA 400 MG – CÁPSULA – CAIXAS DE 30 OU 40 CÁPSULAS (COTAÇÃO POR CÁPSULA)	CAP	30.000
140	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA – FRASCO/BOLSA DE 500 ML	FR	100
141	HIDRALAZINA 50 MG – COMPRIMIDO	COM	3.500
142	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA	FR	200
143	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG – COMPRIMIDO	COM	12.000
144	HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO – EMBALAGEM DE 85 G	UN	25
145	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG – COMPRIMIDO	COM	3.500

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
146	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 37 MG + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG + DIMETICONA 5 MG/G – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 200 A 250 ML	FR	100
147	IBUPROFENO 300 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000
148	IBUPROFENO 50 MG/ML – GOTAS FRASCO DE 30 ML	FR	350
149	IBUPROFENO 600 MG – COMPRIMIDO	COM	30.000
150	IMIPRAMINA 25 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	3.000
151	INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA 100 UI/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO SUBCUTÂNEO – CANETA PREENCHIDA DE 3 ML	UN	600
152	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – CANETA OU SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO DE 3 ML	UN	1.000
153	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML – SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO – FRASCO DE 20 ML	FR	100
154	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINE MAX) 150 MG – CÁPSULA	CAP	3.000
155	IVABRADINA, CLORIDRATO 5 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000
156	LACTULOSE 667 MG/ML – XAROPE – FRASCO DE 120 ML	FR	500
157	LAMOTRIGINA 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	7.000
158	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG – COMPRIMIDO BIRRANHURADO	COM	30.000
159	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000
160	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG – COMPRIMIDO	COM	3.000
161	LEVODROPROPIZINA 6 MG/ML – XAROPE – FRASCO DE 120 ML COM COPO DOSADOR	FR	250
162	LEVOFLOXACINO 500 MG – COMPRIMIDO	COM	1.500
163	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG – COMPRIMIDO	COM	20.000
164	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG – COMPRIMIDO	COM	20.000
165	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG – COMPRIMIDO	COM	30.000
166	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG – COMPRIMIDO	COM	15.000
167	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG – COMPRIMIDO	COM	6.000
168	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML), SEM VASOCONSTRITOR – FRASCO DE 20 ML	FR	50
169	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML), COM VASOCONSTRITOR – FRASCO DE 20 ML	FR	50
170	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (36 MG) + EPINEFRINA 18 MCG POR CARPULE DE 1,8 ML – CAIXA COM 50 CARPULES	CX	10
171	LINAGLIPTINA 5 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000
172	LORATADINA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
173	LORAZEPAN 2 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000
174	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG – COMPRIMIDO	COM	3.000
175	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG – COMPRIMIDO	COM	8.000
176	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000
177	MEMANTINA 10 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000
178	METILDOPA 250 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000
179	METOCLOPRAMIDA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	4.000
180	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR OU ENDOVENOSO – AMPOLA DE 2 ML	AMP	300

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
181	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
182	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG – COMPRIMIDO	COM	22.000
183	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000
184	METOTREXATO DE SÓDIO 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	8.520
185	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) – GEL VAGINAL – BISNAGA DE 50 G COM 7 APLICADORES	BG	100
186	METRONIDAZOL 250 MG – COMPRIMIDO	COM	1.000
187	NITRATO DE MICONAZOL 2% – CREME VAGINAL – BISNAGA COM APLICADOR	BG	100
188	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
189	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 5 MG/G – GEL – BISNAGA DE 40 G	BG	150
190	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	5.000
191	NEBIVOLOL 5 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000
192	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G – CREME – BISNAGA DE 10 G	BG	300
193	NIMESULIDA 100 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000
194	NISTATINA 100.000 UI/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 50 ML COM CONTA-GOTAS	FR	100
195	NISTATINA 25.000 UI/G – CREME VAGINAL – BISNAGA DE 60 G COM 7 APLICADORES	BG	100
196	NITRENDIPINO 10 MG – COMPRIMIDO	COM	4.050
197	NITROFURANTOÍNA 100 MG – COMPRIMIDO OU CÁPSULA	UN	6.000
198	NORFLOXACINO 400 MG – COMPRIMIDO OU CÁPSULA	UN	2.500
199	NORTRIPTILINA 25 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000
200	NORTRIPTILINA 50 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	5.000
201	OLANZAPINA 2,5 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	7.000
202	OLMESARTANA 20 MG – COMPRIMIDO	COM	25.000
203	OMEPRAZOL 20 MG – CÁPSULA	CAP	60.000
204	ONDANSETRONA 4 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000
205	OXCARBAZEPINA 300 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	8.000
206	OXIBUTININA 5 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000
207	ÓXIDO DE ZINCO 150 MG/G + RETINOL (VITAMINA A) 5.000 UI/G + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 900 UI/G – POMADA TÓPICA – BISNAGA DE 45 G	BG	200
208	PLAVIX 75 MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL	CX	45
209	PANTOPRAZOL 20 MG – COMPRIMIDO	COM	65.000
210	PARACETAMOL 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 15 ML	FR	400
211	PARACETAMOL 500 MG – COMPRIMIDO	COM	30.000
212	PAROXETINA 20 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000
213	PERMETRINA 50 MG/ML (5%) – LOÇÃO – FRASCO DE 60 ML ACOMPANHADO DE PENTE FINO	FR	200
214	PIOGLITAZONA 30 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
215	POLIVITAMÍNICO SEM MINERAIS – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 10 ML	AMP	200
216	PRAMIPEXOL 0,250 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	9.000
217	PRAMIPEXOL 1,0 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000
218	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 100 ML COM COPO DOSADOR	FR	200
219	PREDNISONA 20 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000
220	PREDNISONA 5 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000
221	PREGABALINA 75 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	50.000
222	PRIMIDONA 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000
223	PROMETAZINA 25 MG/ML – AMPOLA 2 ML	AMP	200
224	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000
225	PROPATILNITRATO 10 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000
226	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000
227	QUETIAPINA 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	10.000
228	QUETIAPINA 25 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	50.000
229	RAMIPRIL 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000
230	RETINOL (VITAMINA A) 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 10.000 UI/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 20 ML	FR	200
231	RISPERIDONA 1 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	15.000
232	RIVAROXABANA 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
233	RIVAROXABANA 15 MG – COMPRIMIDO	COM	4.500
234	RIVAROXABANA 20 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000
235	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	200.000
236	SACCHAROMYCES BOULARDII 100 MG	UN	4.000
237	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL – FORMULAÇÃO POR 1 L: CLORETO DE SÓDIO 2,6 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + GLICOSE 13,5 G (TOTAL DE 20,5 G POR L)	SCH	1.000
238	SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – CANETA PREENCHIDA DE 3 ML – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL	UN	15
239	SERTRALINA 50 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	100.000
240	SIMETICONA 75 MG/ML – EMULSÃO ORAL – FRASCO DE 15 ML	FR	200
241	SIMETICONA 125 MG – CÁPSULA	CAP	3.000
242	SINVASTATINA 20 MG – COMPRIMIDO	COM	100.000
243	SINVASTATINA 40 MG – COMPRIMIDO	COM	50.000
244	SITAGLIPTINA 100 MG – COMPRIMIDO	COM	8.000
245	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1.000 MG – COMPRIMIDO	COM	5.040
246	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G) – CREME – BISNAGA DE 50 G	BG	300
247	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
248	SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 100 ML	FR	100
249	SULFATO FERROSO – 40 MG DE FERRO ELEMENTAR – COMPRIMIDO	COM	10.000
250	TANSULOSINA 0,4 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000
251	TIAMAZOL 10 MG – COMPRIMIDO	COM	3.000
252	TIBOLONA 1,25 MG – COMPRIMIDO	COM	4.000
253	TIBOLONA 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	5.075
254	TOBRAMICINA 3 MG/ML (0,3%) – SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL – FRASCO DE 5 ML	FR	150
255	TOPIRAMATO 50 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	12.000
256	TRAMADOL 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL – AMPOLA DE 2 ML – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	AMP	200
257	TRAZODONA 50 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	50.000
258	TRIMETAZIDINA 35 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	8.000
259	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5 ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 100 ML – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	FR	400
260	VALPROATO DE SÓDIO 300 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	4.000
261	VALSARTANA 160 MG – COMPRIMIDO	COM	18.000
262	VALSARTANA 320 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000
263	VALSARTANA 80 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000
264	VARFARINA SÓDICA 5 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000
265	VENLAFAXINA 75 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	25.000
266	VERAPAMIL 80 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000
267	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1.000 MG – COMPRIMIDO	COM	14.000
268	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000
269	LACOSAMIDA 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	1.800
270	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG + INDAPAMIDA 2,5 MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	COM	1.800
271	MIRTAZAPINA 30 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	3.600
272	ROFLUMILASTE 500 MCG – COMPRIMIDO	COM	720
273	BACLOFENO 10 MG – COMPRIMIDO	COM	3.000
274	CEFALEXINA 250 MG/5 ML – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM VOLUME FINAL DE 100 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	30
275	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	1.400
276	APIXABANA 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	1.440
277	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	3.600

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
278	XINAFOATO DE SALMETEROL 50 MCG/DOSE + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG/DOSE – PÓ PARA INALAÇÃO – DISPOSITIVO COM 60 DOSES	UN	10
279	SOMATROPINA 12 UI – PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA ACOMPANHADO DE AMPOLA COM 2 ML DE DILUENTE – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	FR	132
280	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA – TIRA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM QUÍMICA À BASE DE DESIDROGENASE; FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 20% A 60%; ABSORÇÃO DA AMOSTRA POR CAPILARIDADE, COM VOLUME DE ATÉ 2,0 MICROLITROS. MONITOR PORTÁTIL SEM CALIBRAÇÃO MANUAL (CHIP OU TIRA-CÓDIGO), COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE, NO MÍNIMO, 10 MG/DL A 500 MG/DL (ADMITIDAS FAIXAS MAIS AMPLAS), TEMPO DE LEITURA DE ATÉ 8 SEGUNDOS E OPERAÇÃO ENTRE 10 °C E 40 °C. PRODUTO COM REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA NA ANVISA E CONFORMIDADE COM A ISO 15197:2013 E SUAS ATUALIZAÇÕES. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM COMODATO E CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, 10 MONITORES PARA CADA 10.000 TIRAS, REGULARIZADOS NA ANVISA, COM PILHAS E SOLUÇÃO CONTROLE COMPATÍVEIS. O GLICOSÍMETRO DEVERÁ EXIBIR OS RESULTADOS EM MG/DL. A CONTRATADA DEVERÁ SUBSTITUIR GLICOSÍMETROS DEFEITUOSOS, REALIZAR TREINAMENTO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E RESPONSABILIZAR-SE PELA COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS DE 50 TIRAS; UNIDADE DE COTAÇÃO: TIRA.	UN	70.000
281	MEIA-CALÇA ELÁSTICA DE ALTA COMPRESSÃO – TAMANHO M – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL	UN	15

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa do valor da contratação para o período de 12 (doze) meses, considerando-se a eventual aquisição da totalidade dos quantitativos previstos para cada item, perfaz o montante estimado de **R$ 3.465.137,98 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)**. Para a definição do custo estimado da contratação, foi observada a metodologia prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando-se estabelecer valores compatíveis com aqueles praticados no mercado e que reflitam, de forma adequada, a realidade das contratações públicas para os objetos pretendidos. Nesse sentido, para a composição dos preços estimados, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a registros de contratações similares realizadas pela Administração Pública, utilizando-se a ferramenta Banco de Preços, a qual possibilitou o levantamento de valores praticados em diferentes processos de contratação pública, proporcionando maior amplitude e confiabilidade à pesquisa realizada.

Após a coleta dos preços disponíveis e considerados válidos e compatíveis com as características e especificações dos medicamentos e demais produtos objeto da contratação, procedeu-se à análise dos valores obtidos, utilizando-se a média dos preços pesquisados como parâmetro para a definição do preço

unitário estimado de cada item. O procedimento adotado busca reduzir a influência de eventuais oscilações pontuais de mercado e proporcionar uma referência mais representativa dos valores usualmente praticados em contratações de objeto semelhante. O valor estimado de cada item foi, posteriormente, multiplicado pelo respectivo quantitativo previsto para o período de 12 (doze) meses, obtendo-se, assim, o valor estimado individual e o valor global da contratação. A metodologia adotada permite relacionar os quantitativos estimados à realidade dos preços praticados em contratações públicas similares, conferindo maior segurança e razoabilidade à estimativa orçamentária.

Ressalta-se que os valores obtidos na pesquisa constituem referenciais para fins de planejamento e definição do orçamento estimado da contratação, não representando, por si só, obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, uma vez que as futuras aquisições estarão condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços. A memória de cálculo e os preços utilizados na composição da estimativa encontram-se demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML – XAROPE – FRASCO DE 120 ML, ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR	FR	300	24,8800	7.464,00
2	ACEBROFILINA 5 MG/ML – XAROPE – FRASCO DE 120 ML, ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR	FR	200	16,9300	3.386,00
3	ACICLOVIR 200 MG	UN	10.000	0,3700	3.700,00
4	ÁCIDO ACETILSALICÍCIO 100 MG – COMPRIMIDO	COM	50.000	0,0600	3.000,00
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000	0,5300	10.600,00
6	ÁCIDO FÓLICO 5 MG – COMPRIMIDO	COM	8.000	0,2800	2.240,00
7	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 30 ML	FR	150	4,6200	693,00
8	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, LECITINA DE SOJA, ÓLEO DE COPAÍBA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE MELALEUCA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, VITAMINA A E VITAMINA E – FRASCO DE 200 ML.	FR	250	42,4800	10.620,00
9	ÁGUA ESTÉRIL PARA INJETÁVEIS – FRASCO/AMPOLA DE 5 ML	UN	500	0,2100	105,00
10	ALBENDAZOL 40 MG/ML (4%) – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 10 ML	FR	200	2,8100	562,00
11	ALBENDAZOL 400 MG	UN	2.000	3,4500	6.900,00
12	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG – COMPRIMIDO	COM	4.000	0,6800	2.720,00
13	ALOPURINOL 100 MG – COMPRIMIDO	COM	10.500	0,3700	3.885,00
14	ALOPURINOL 300 MG – COMPRIMIDO	COM	12.000	0,5600	6.720,00
15	ALPRAZOLAM 1 MG – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	UN	7.000	0,3100	2.170,00
16	AMANTADINA 100 MG – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	UN	7.000	1,2400	8.680,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
17	AMBROXOL 6 MG/ML (30 MG/5 ML) – XAROPE – FRASCO DE 100 ML	FR	200	9,4900	1.898,00
18	AMIODARONA 100 MG – COMPRIMIDO	COM	7.000	0,4800	3.360,00
19	AMIODARONA 200 MG	UN	10.000	0,8400	8.400,00
20	AMITRIPTILINA 25 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	25.000	0,6600	16.500,00
21	AMOXICILINA 500 MG – CÁPSULA	CAP	10.000	1,0500	10.500,00
22	AMOXICILINA 500 MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000	1,0400	10.400,00
23	AMOXICILINA 50 MG/ML + ÁCIDO CLAVULÂNICO 12,5 MG/ML (EQUIVALENTE A 250 MG + 62,5 MG/5 ML) – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM VOLUME FINAL DE 75 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	150	21,7400	3.261,00
24	AMOXICILINA 50 MG/ML (250 MG/5 ML) – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM VOLUME FINAL DE 150 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	400	19,7300	7.892,00
25	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG – COMPRIMIDO	COM	60.000	0,2300	13.800,00
26	ARTICAÍNA 72 MG + EPINEFRINA 18 MCG POR CARPULE DE 1,8 ML – CAIXA COM 50 CARPULES	CX	6	419,1200	2.514,72
27	ATENOLOL 50 MG – COMPRIMIDO	COM	8.000	0,1800	1.440,00
28	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG/15 ML) – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 15 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	200	13,1400	2.628,00
29	AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000	1,7100	8.550,00
30	BAMIFILINA 300 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	1,9200	11.520,00
31	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI – SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	200	16,8300	3.366,00
32	BETAISTINA 24 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000	0,9100	13.650,00
33	VALERATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1 MG/G + TOLNAFTATO 10 MG/G + CLIOQUINOL 10 MG/G – CREME DERMATOLÓGICO – BISNAGA DE 20 G	BG	100	36,0800	3.608,00
34	BIPERIDENO 2 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	10.000	0,9900	9.900,00
35	BISOPROLOL 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	30.000	1,3000	39.000,00
36	BROMAZEPAM 6,0 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	7.000	0,6800	4.760,00
37	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE – SUSPENSÃO AQUOSA NASAL – FRASCO COM 120 DOSES	FR	300	31,5200	9.456,00
38	BUDESONIDA 400 MCG + FORMOTEROL 12 MCG – PÓ PARA INALAÇÃO – CAIXA COM 60 CÁPSULAS E INALADOR	CX	400	188,5000	75.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
39	BUPROPIONA 150 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000	3,7100	74.200,00
40	CANDESARTANA 16 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	1,8200	10.920,00
41	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML (2%) – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 100 ML – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	FR	300	34,4400	10.332,00
42	CARBAMAZEPINA 200 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000	1,3600	27.200,00
43	CARBAMAZEPINA 200 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	5.000	1,1000	5.500,00
44	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG COMPRIMIDO	COM	40.000	0,8500	34.000,00
45	CARBONATO DE CÁLCIO 1.500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI – COMPRIMIDO	COM	90.000	0,4500	40.500,00
46	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	12.000	0,3300	3.960,00
47	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL – FRASCO DE 15 ML	FR	250	18,3600	4.590,00
48	CARVEDILOL 12,5 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000	0,1600	1.600,00
49	CARVEDILOL 3,125 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	0,2200	1.320,00
50	CARVEDILOL 6,250 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	0,3300	1.980,00
51	CEDRAFLON – CREME – EMBALAGEM DE 150 ML – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL	UN	30	115,1000	3.453,00
52	CEFALEXINA 500 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000	1,6000	16.000,00
53	CETOCONAZOL 20 MG/G + BETAMETASONA 0,5 MG/G – CREME – BISNAGA DE 30 G	BG	150	17,8300	2.674,50
54	CETOCONAZOL 20 MG/G – CREME – BISNAGA DE 30 G	BG	100	10,3700	1.037,00
55	CETOPROFENO 100 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000	1,6200	32.400,00
56	CETOPROFENO 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR – AMPOLA DE 2 ML	AMP	300	3,2800	984,00
57	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 2.500 MCG/ML + CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR – AMPOLA DE 2 ML	AMP	800	17,1000	13.680,00
58	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	8.000	0,5100	4.080,00
59	CILOSTAZOL 100 MG – COMPRIMIDO	COM	4.000	0,7400	2.960,00
60	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG – COMPRIMIDO	COM	3.500	1,5200	5.320,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
61	ACETATO DE CIPROTERONA 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035 MG (35 MCG) – COMPRIMIDO REVESTIDO – USO ORAL	COM	4.200	0,8000	3.360,00
62	CITALOPRAM 20 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000	0,3500	7.000,00
63	CLONAZEPAM 0,5 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000	0,3100	1.860,00
64	CLONAZEPAM 2 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	25.000	0,3200	8.000,00
65	CLONIDINA 0,150 MG – COMPRIMIDO	COM	3.000	0,5100	1.530,00
66	CLOPIDOGREL 75 MG	UN	25.000	1,4300	35.750,00
67	CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO NASAL – FRASCO DE 100 ML COM BICO GOTEJADOR	FR	500	30,9400	15.470,00
68	CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO PARENTERAL INTRAVENOSA – FRASCO OU BOLSA DE 100 ML, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA E ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO. EMBALAGEM COM DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE, COMPATÍVEL COM EQUIPOS PARA INFUSÃO E QUE EVITE VAZAMENTOS.	UN	400	11,5200	4.608,00
69	CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO PARENTERAL INTRAVENOSA – FRASCO OU BOLSA DE 250 ML, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA E ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO. EMBALAGEM COM DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE, COMPATÍVEL COM EQUIPOS PARA INFUSÃO E QUE EVITE VAZAMENTOS.	UN	400	15,1000	6.040,00
70	CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO PARENTERAL INTRAVENOSA – FRASCO OU BOLSA DE 500 ML, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA E ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO. EMBALAGEM COM DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE, COMPATÍVEL COM EQUIPOS PARA INFUSÃO E QUE EVITE VAZAMENTOS.	UN	600	21,2500	12.750,00
71	CLOREXIDINA 0,12% – SOLUÇÃO BUCAL SEM ÁLCOOL – FRASCO DE 250 ML	FR	250	27,9600	6.990,00
72	CLOREXIDINA 2% – SOLUÇÃO DEGERMANTE – FRASCO DE 100 ML	FR	150	28,3600	4.254,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
73	CLOREXIDINA 0,2% – SOLUÇÃO AQUOSA – FRASCO DE 1 L	FR	50	27,6200	1.381,00
74	CLOREXIDINA 0,5% – SOLUÇÃO ALCOÓLICA – FRASCO DE 1 L	FR	150	21,8300	3.274,50
75	CLORTALIDONA 25 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000	0,4100	2.050,00
76	CODEÍNA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	10.000	1,0600	10.600,00
77	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G – POMADA – BISNAGA DE 30 G	BG	200	38,1300	7.626,00
78	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 200 UI/GOTA – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 20 ML	FR	500	16,2100	8.105,00
79	CYMBALTA 60 MG – CÁPSULA – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	CAP	420	1,3900	583,80
80	DABIGATRANA 150 MG – CÁPSULA	CAP	4.000	6,1200	24.480,00
81	DAPAGLIFLOZINA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	50.000	4,4600	223.000,00
82	DESVENLAFAXINA 50 MG – COMPRIMIDO PORT. 344/98 – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	25.000	0,8500	21.250,00
83	DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G + FIBRINOLISINA 1 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G (FIBRINASE) – POMADA – BISNAGA DE 10 G	BG	200	94,0400	18.808,00
84	DEXAMETASONA 1 MG/G – CREME DERMATOLÓGICO – BISNAGA DE 10 G	BG	300	2,1300	639,00
85	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 2,5 ML	AMP	200	2,2500	450,00
86	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 100 ML	FR	200	5,3400	1.068,00
87	DIACEREÍNA 50 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	4,4200	26.520,00
88	DIAZEPAN 10 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	5.000	0,3700	1.850,00
89	DIAZEPAM 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 2 ML – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	AMP	200	1,8300	366,00
90	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000	0,3100	1.550,00
91	DIGOXINA 0,25 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	0,3900	2.340,00
92	DIMENIDRINATO 50 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	1,8300	10.980,00
93	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 5 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 30 ML	FR	150	18,8600	2.829,00
94	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ENDOVENOSO – AMPOLA DE 10 ML	AMP	200	14,0000	2.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
95	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ENDOVENOSO – AMPOLA DE 1 ML	AMP	200	15,0300	3.006,00
96	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG – COMPRIMIDO	COM	30.000	1,2100	36.300,00
97	DIOSMIN SDU – SACHÊ – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL	SCH	450	5,1100	2.299,50
98	DIPIRONA 500 MG – COMPRIMIDO	COM	60.000	0,3100	18.600,00
99	DIPIRONA 500 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS – FRASCO DE 20 ML	FR	400	7,0300	2.812,00
100	DIPIRONA 500 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 2 ML	AMP	300	1,4600	438,00
101	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000	2,8000	16.800,00
102	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	8.000	2,1200	16.960,00
103	DOMPERIDONA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	7.000	0,4700	3.290,00
104	DONEPEZILA 10 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	4.000	0,9200	3.680,00
105	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000	0,3500	7.000,00
106	DOXICICLINA 100 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000	0,9800	1.960,00
107	DULOXETINA 30 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	15.000	2,6100	39.150,00
108	DULOXETINA 60 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000	3,1700	63.400,00
109	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000	4,0900	40.900,00
110	ENALAPRIL 10 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	0,1100	660,00
111	ENALAPRIL 20 MG – COMPRIMIDO	COM	30.000	0,2300	6.900,00
112	ENALAPRIL 5 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000	0,2700	5.400,00
113	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 1 ML	AMP	100	1,8800	188,00
114	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	35.000	0,9400	32.900,00
115	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	25.000	1,4000	35.000,00
116	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	0,8300	4.980,00
117	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 20 ML	FR	100	10,0700	1.007,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
118	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 1 ML	AMP	200	1,5500	310,00
119	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR OU ENDOVENOSO – AMPOLA DE 5 ML	AMP	200	3,1800	636,00
120	ESPIRONOLACTONA 25 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000	0,4600	9.200,00
121	ESTRADIOL 1 MG – COMPRIMIDO	COM	9.240	2,3400	21.621,60
122	ESTRADIOL 2 MG + NORETISTERONA 1 MG – COMPRIMIDO	COM	4.060	4,9600	20.137,60
123	ESTRIOL 1 MG/G – CREME VAGINAL – BISNAGA DE 50 G	BG	200	36,2800	7.256,00
124	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625 MG – COMPRIMIDO	COM	2.800	2,2200	6.216,00
125	EZETIMIBA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	45.000	0,9000	40.500,00
126	FENITOÍNA 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	5.000	0,5600	2.800,00
127	FENOBARBITAL 40 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 20 ML – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	FR	200	12,6700	2.534,00
128	FENOBARBITAL 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	12.000	0,3100	3.720,00
129	FENOFIBRATO 200 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000	3,8000	57.000,00
130	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML – SOLUÇÃO EM GOTAS PARA USO ORAL OU INALATÓRIO – FRASCO DE 20 ML	FR	100	32,6700	3.267,00
131	FINASTERIDA 5 MG – COMPRIMIDO	COM	7.000	0,5300	3.710,00
132	FLUCONAZOL 150 MG – CÁPSULA	CAP	500	1,1400	570,00
133	FLUOXETINA 20 MG – CÁPSULA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	CAP	35.000	0,3100	10.850,00
134	FUROSEMIDA 40 MG – COMPRIMIDO	COM	20.000	0,2000	4.000,00
135	GABAPENTINA 400 MG – CÁPSULA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	CAP	7.000	0,4000	2.800,00
136	GINKGO BILOBA 80 MG – COMPRIMIDO	COM	7.000	0,8100	5.670,00
137	GLICLAZIDA 30 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – USO ORAL	COM	20.000	0,5700	11.400,00
138	GLICLAZIDA 60 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	35.000	0,5900	20.650,00
139	GLICOSAMINA 500 MG + CONDROITINA 400 MG – CÁPSULA – CAIXAS DE 30 OU 40 CÁPSULAS (COTAÇÃO POR CÁPSULA)	CAP	30.000	1,8500	55.500,00
140	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA – FRASCO/BOLSA DE 500 ML	FR	100	9,9600	996,00
141	HIDRALAZINA 50 MG – COMPRIMIDO	COM	3.500	0,6400	2.240,00
142	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA	FR	200	7,2600	1.452,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
143	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG – COMPRIMIDO	COM	12.000	0,2100	2.520,00
144	HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO – EMBALAGEM DE 85 G	UN	25	51,8200	1.295,50
145	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG – COMPRIMIDO	COM	3.500	2,5300	8.855,00
146	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 37 MG + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG + DIMETICONA 5 MG/G – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 200 A 250 ML	FR	100	11,4500	1.145,00
147	IBUPROFENO 300 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000	0,3400	3.400,00
148	IBUPROFENO 50 MG/ML – GOTAS FRASCO DE 30 ML	FR	350	4,0900	1.431,50
149	IBUPROFENO 600 MG – COMPRIMIDO	COM	30.000	0,4600	13.800,00
150	IMIPRAMINA 25 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	3.000	0,7000	2.100,00
151	INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA 100 UI/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO SUBCUTÂNEO – CANETA PREENCHIDA DE 3 ML	UN	600	69,6200	41.772,00
152	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – CANETA OU SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO DE 3 ML	UN	1.000	69,7700	69.770,00
153	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML – SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO – FRASCO DE 20 ML	FR	100	4,3100	431,00
154	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINE MAX) 150 MG – CÁPSULA	CAP	3.000	1,3700	4.110,00
155	IVABRADINA, CLORIDRATO 5 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000	2,8200	5.640,00
156	LACTULOSE 667 MG/ML – XAROPE – FRASCO DE 120 ML	FR	500	23,6400	11.820,00
157	LAMOTRIGINA 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	7.000	0,4300	3.010,00
158	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG – COMPRIMIDO BIRRANHURADO	COM	30.000	2,4000	72.000,00
159	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000	3,2200	48.300,00
160	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG – COMPRIMIDO	COM	3.000	1,1400	3.420,00
161	LEVODROPROPIZINA 6 MG/ML – XAROPE – FRASCO DE 120 ML COM COPO DOSADOR	FR	250	43,3100	10.827,50
162	LEVOFLOXACINO 500 MG – COMPRIMIDO	COM	1.500	1,6500	2.475,00
163	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG – COMPRIMIDO	COM	20.000	0,3700	7.400,00
164	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG – COMPRIMIDO	COM	20.000	0,3600	7.200,00
165	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG – COMPRIMIDO	COM	30.000	0,4700	14.100,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
166	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG – COMPRIMIDO	COM	15.000	0,3900	5.850,00
167	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG – COMPRIMIDO	COM	6.000	0,5800	3.480,00
168	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML), SEM VASOCONSTRITOR – FRASCO DE 20 ML	FR	50	22,1500	1.107,50
169	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML), COM VASOCONSTRITOR – FRASCO DE 20 ML	FR	50	17,7600	888,00
170	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (36 MG) + EPINEFRINA 18 MCG POR CARPULE DE 1,8 ML – CAIXA COM 50 CARPULES	CX	10	216,2300	2.162,30
171	LINAGLIPTINA 5 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000	8,9300	44.650,00
172	LORATADINA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	0,5600	3.360,00
173	LORAZEPAN 2 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000	0,4700	2.820,00
174	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG – COMPRIMIDO	COM	3.000	0,3400	1.020,00
175	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG – COMPRIMIDO	COM	8.000	0,5400	4.320,00
176	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000	0,1700	340,00
177	MEMANTINA 10 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000	0,4100	8.200,00
178	METILDOPA 250 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000	1,0100	2.020,00
179	METOCLOPRAMIDA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	4.000	0,1700	680,00
180	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR OU ENDOVENOSO – AMPOLA DE 2 ML	AMP	300	1,3300	399,00
181	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	0,9000	5.400,00
182	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG – COMPRIMIDO	COM	22.000	0,5900	12.980,00
183	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000	0,9300	13.950,00
184	METOTREXATO DE SÓDIO 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	8.520	1,1200	9.542,40
185	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) – GEL VAGINAL – BISNAGA DE 50 G COM 7 APLICADORES	BG	100	14,4100	1.441,00
186	METRONIDAZOL 250 MG – COMPRIMIDO	COM	1.000	0,2800	280,00
187	NITRATO DE MICONAZOL 2% – CREME VAGINAL – BISNAGA COM APLICADOR	BG	100	13,0400	1.304,00
188	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	0,3200	1.920,00
189	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 5 MG/G – GEL – BISNAGA DE 40 G	BG	150	32,2700	4.840,50

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
190	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	5.000	5,2200	26.100,00
191	NEBIVOLOL 5 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000	0,7700	11.550,00
192	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G – CREME – BISNAGA DE 10 G	BG	300	8,6500	2.595,00
193	NIMESULIDA 100 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000	0,2600	1.300,00
194	NISTATINA 100.000 UI/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 50 ML COM CONTA-GOTAS	FR	100	9,0400	904,00
195	NISTATINA 25.000 UI/G – CREME VAGINAL – BISNAGA DE 60 G COM 7 APLICADORES	BG	100	18,0400	1.804,00
196	NITRENDIPINO 10 MG – COMPRIMIDO	COM	4.050	1,3000	5.265,00
197	NITROFURANTOÍNA 100 MG – COMPRIMIDO OU CÁPSULA	UN	6.000	0,5400	3.240,00
198	NORFLOXACINO 400 MG – COMPRIMIDO OU CÁPSULA	UN	2.500	1,0400	2.600,00
199	NORTRIPTILINA 25 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000	1,1500	6.900,00
200	NORTRIPTILINA 50 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	5.000	1,4700	7.350,00
201	OLANZAPINA 2,5 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	7.000	0,9900	6.930,00
202	OLMESARTANA 20 MG – COMPRIMIDO	COM	25.000	0,9100	22.750,00
203	OMEPRAZOL 20 MG – CÁPSULA	CAP	60.000	0,3000	18.000,00
204	ONDANSETRONA 4 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000	0,3900	1.950,00
205	OXCARBAZEPINA 300 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	8.000	1,3400	10.720,00
206	OXIBUTININA 5 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000	1,1800	11.800,00
207	ÓXIDO DE ZINCO 150 MG/G + RETINOL (VITAMINA A) 5.000 UI/G + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 900 UI/G – POMADA TÓPICA – BISNAGA DE 45 G	BG	200	31,4100	6.282,00
208	PLAVIX 75 MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL	CX	45	280,3000	12.613,50
209	PANTOPRAZOL 20 MG – COMPRIMIDO	COM	65.000	0,2800	18.200,00
210	PARACETAMOL 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 15 ML	FR	400	3,2300	1.292,00
211	PARACETAMOL 500 MG – COMPRIMIDO	COM	30.000	0,3800	11.400,00
212	PAROXETINA 20 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000	0,7000	14.000,00
213	PERMETRINA 50 MG/ML (5%) – LOÇÃO – FRASCO DE 60 ML ACOMPANHADO DE PENTE FINO	FR	200	15,7500	3.150,00
214	PIOGLITAZONA 30 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000	2,3000	23.000,00
215	POLIVITAMÍNICO SEM MINERAIS – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 10 ML	AMP	200	6,3400	1.268,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
216	PRAMIPEXOL 0,250 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	9.000	4,9200	44.280,00
217	PRAMIPEXOL 1,0 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000	6,7700	40.620,00
218	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 100 ML COM COPO DOSADOR	FR	200	11,3000	2.260,00
219	PREDNISONA 20 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000	0,9200	4.600,00
220	PREDNISONA 5 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000	0,3500	3.500,00
221	PREGABALINA 75 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	50.000	0,8000	40.000,00
222	PRIMIDONA 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	6.000	0,8200	4.920,00
223	PROMETAZINA 25 MG/ML – AMPOLA 2 ML	AMP	200	5,9200	1.184,00
224	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000	1,5000	22.500,00
225	PROPATILNITRATO 10 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000	0,7700	3.850,00
226	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000	0,1600	320,00
227	QUETIAPINA 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	10.000	0,9400	9.400,00
228	QUETIAPINA 25 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	50.000	0,6300	31.500,00
229	RAMIPRIL 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000	1,8400	27.600,00
230	RETINOL (VITAMINA A) 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 10.000 UI/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 20 ML	FR	200	16,2900	3.258,00
231	RISPERIDONA 1 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	15.000	0,5200	7.800,00
232	RIVAROXABANA 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	2,1800	13.080,00
233	RIVAROXABANA 15 MG – COMPRIMIDO	COM	4.500	1,1600	5.220,00
234	RIVAROXABANA 20 MG – COMPRIMIDO	COM	15.000	5,5900	83.850,00
235	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG – COMPRIMIDO	COM	200.000	0,5700	114.000,00
236	SACCHAROMYCES BOULARDII 100 MG	UN	4.000	2,3500	9.400,00
237	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL – FORMULAÇÃO POR 1 L: CLORETO DE SÓDIO 2,6 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + GLICOSE 13,5 G (TOTAL DE 20,5 G POR L)	SCH	1.000	3,9800	3.980,00
238	SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – CANETA PREENCHIDA DE 3 ML – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL	UN	15	1.164,5700	17.468,55
239	SERTRALINA 50 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	100.000	0,6700	67.000,00
240	SIMETICONA 75 MG/ML – EMULSÃO ORAL – FRASCO DE 15 ML	FR	200	4,6700	934,00
241	SIMETICONA 125 MG – CÁPSULA	CAP	3.000	0,2800	840,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
242	SINVASTATINA 20 MG – COMPRIMIDO	COM	100.000	0,1400	14.000,00
243	SINVASTATINA 40 MG – COMPRIMIDO	COM	50.000	0,2400	12.000,00
244	SITAGLIPTINA 100 MG – COMPRIMIDO	COM	8.000	3,9100	31.280,00
245	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1.000 MG – COMPRIMIDO	COM	5.040	2,0800	10.483,20
246	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G) – CREME – BISNAGA DE 50 G	BG	300	12,4500	3.735,00
247	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	0,3300	1.980,00
248	SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO DE 100 ML	FR	100	5,7200	572,00
249	SULFATO FERROSO – 40 MG DE FERRO ELEMENTAR – COMPRIMIDO	COM	10.000	0,3800	3.800,00
250	TANSULOSINA 0,4 MG – COMPRIMIDO	COM	6.000	1,2100	7.260,00
251	TIAMAZOL 10 MG – COMPRIMIDO	COM	3.000	0,6300	1.890,00
252	TIBOLONA 1,25 MG – COMPRIMIDO	COM	4.000	1,3200	5.280,00
253	TIBOLONA 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	5.075	1,7500	8.881,25
254	TOBRAMICINA 3 MG/ML (0,3%) – SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL – FRASCO DE 5 ML	FR	150	19,6900	2.953,50
255	TOPIRAMATO 50 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	12.000	0,6200	7.440,00
256	TRAMADOL 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL – AMPOLA DE 2 ML – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	AMP	200	3,6800	736,00
257	TRAZODONA 50 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	50.000	0,8700	43.500,00
258	TRIMETAZIDINA 35 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	8.000	3,1800	25.440,00
259	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5 ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 100 ML – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	FR	400	26,8700	10.748,00
260	VALPROATO DE SÓDIO 300 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	4.000	1,5500	6.200,00
261	VALSARTANA 160 MG – COMPRIMIDO	COM	18.000	0,9500	17.100,00
262	VALSARTANA 320 MG – COMPRIMIDO	COM	10.000	1,6100	16.100,00
263	VALSARTANA 80 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000	0,5700	2.850,00
264	VARFARINA SÓDICA 5 MG – COMPRIMIDO	COM	5.000	0,3200	1.600,00
265	VENLAFAXINA 75 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	25.000	0,9000	22.500,00
266	VERAPAMIL 80 MG – COMPRIMIDO	COM	2.000	0,5100	1.020,00
267	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1.000 MG – COMPRIMIDO	COM	14.000	2,3400	32.760,00
268	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	20.000	0,2000	4.000,00
269	LACOSAMIDA 100 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	1.800	7,7000	13.860,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
270	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG + INDAPAMIDA 2,5 MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	COM	1.800	3,7000	6.660,00
271	MIRTAZAPINA 30 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	3.600	5,3200	19.152,00
272	ROFLUMILASTE 500 MCG – COMPRIMIDO	COM	720	9,5600	6.883,20
273	BACLOFENO 10 MG – COMPRIMIDO	COM	3.000	0,9900	2.970,00
274	CEFALEXINA 250 MG/5 ML – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM VOLUME FINAL DE 100 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	30	35,1300	1.053,90
275	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	1.400	2,1600	3.024,00
276	APIXABANA 2,5 MG – COMPRIMIDO	COM	1.440	1,2700	1.828,80
277	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2 MG – COMPRIMIDO – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	COM	3.600	0,3100	1.116,00
278	XINAFOATO DE SALMETEROL 50 MCG/DOSE + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG/DOSE – PÓ PARA INALAÇÃO – DISPOSITIVO COM 60 DOSES	UN	10	164,2900	1.642,90
279	SOMATROPINA 12 UI – PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA ACOMPANHADO DE AMPOLA COM 2 ML DE DILUENTE – PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	FR	132	176,4800	23.295,36
280	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA – TIRA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM QUÍMICA À BASE DE DESIDROGENASE; FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 20% A 60%; ABSORÇÃO DA AMOSTRA POR CAPILARIDADE, COM VOLUME DE ATÉ 2,0 MICROLITROS. MONITOR PORTÁTIL SEM CALIBRAÇÃO MANUAL (CHIP OU TIRA-CÓDIGO), COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE, NO MÍNIMO, 10 MG/DL A 500 MG/DL (ADMITIDAS FAIXAS MAIS AMPLAS), TEMPO DE LEITURA DE ATÉ 8 SEGUNDOS E OPERAÇÃO ENTRE 10 °C E 40 °C. PRODUTO COM REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA NA ANVISA E CONFORMIDADE COM A ISO 15197:2013 E SUAS ATUALIZAÇÕES. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM COMODATO E CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, 10 MONITORES PARA CADA 10.000 TIRAS, REGULARIZADOS NA ANVISA, COM PILHAS	UN	70.000	0,9300	65.100,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R$) REFERÊNCIA
	E SOLUÇÃO CONTROLE COMPATÍVEIS. O GLICOSÍMETRO DEVERÁ EXIBIR OS RESULTADOS EM MG/DL. A CONTRATADA DEVERÁ SUBSTITUIR GLICOSÍMETROS DEFEITUOSOS, REALIZAR TREINAMENTO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E RESPONSABILIZAR-SE PELA COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS DE 50 TIRAS; UNIDADE DE COTAÇÃO: TIRA.				
281	MEIA-CALÇA ELÁSTICA DE ALTA COMPRESSÃO – TAMANHO M – COMPRA POR ORDEM JUDICIAL	UN	15	**237,9600**	**3.569,40**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, optou-se pelo **parcelamento do objeto por item**, tendo em vista que a contratação envolve medicamentos e demais produtos de saúde, com princípios ativos, concentrações e formas farmacêuticas, quando cabíveis, além de apresentações e características distintas, não havendo necessidade técnica ou operacional de concentração de todos os itens em um único fornecedor. A adoção do parcelamento encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a observância do princípio do parcelamento nas compras quando este se mostrar técnica e economicamente viável. O § 2º do mesmo dispositivo determina, ainda, que sejam considerados, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto, as peculiaridades do mercado e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. O parcelamento por item também permite a participação de fornecedores especializados em produtos para saúde, cosméticos e outros itens assistenciais que não comercializam medicamentos, desde que cumpram as exigências aplicáveis a seus produtos.

No caso da aquisição de medicamentos e demais produtos de saúde, tais fundamentos mostram-se plenamente aplicáveis, uma vez que o mercado é composto por diversos fabricantes, distribuidoras e fornecedores que podem atuar de forma especializada em determinados produtos ou grupos de medicamentos e demais itens assistenciais. A divisão da contratação por item possibilita que cada empresa apresente proposta especificamente para os itens que possui condições técnicas, comerciais e logísticas de fornecer, ampliando o universo de potenciais interessados. Além de favorecer maior competição, o parcelamento permite que a Administração obtenha condições mais vantajosas individualmente para cada item, evitando que a necessidade de fornecimento integral de uma extensa relação de itens restrinja a participação apenas a empresas capazes de atender à totalidade do objeto.

A medida também contribui para a segurança e continuidade do abastecimento da assistência farmacêutica municipal, uma vez que eventual problema de fornecimento por determinada empresa ficará, em regra, restrito aos itens sob sua responsabilidade, reduzindo o risco de comprometimento simultâneo de toda a contratação. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **critério de julgamento de menor preço por item**, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento às especificações técnicas, requisitos sanitários, condições de qualidade, prazo de validade, armazenamento, transporte e demais exigências estabelecidas pela

Administração. Assim, o parcelamento do objeto, aliado ao julgamento pelo menor preço por item, apresenta-se como solução técnica e economicamente adequada, favorecendo a ampliação da competição, a obtenção de melhores preços, a diversificação de fornecedores e a redução dos riscos relacionados ao abastecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações acessórias, complementares ou interdependentes para a adequada execução do objeto, uma vez que a solução definida contempla, de forma suficiente, o atendimento da demanda municipal relacionada ao fornecimento de medicamentos e demais produtos destinados à rede pública de saúde. A contratação foi estruturada de modo a abranger todos os elementos necessários ao fornecimento, incluindo, entre outros, aquisição dos produtos, acondicionamento, armazenamento, transporte, carga, descarga, entrega nos locais indicados pela Administração, observância das condições de conservação, cumprimento das exigências sanitárias e substituição de medicamentos e demais produtos eventualmente entregues em desconformidade.

Dessa forma, todos os custos e providências indispensáveis à execução do objeto deverão estar compreendidos nas obrigações da contratada e nos respectivos preços registrados, não se prevendo a necessidade de contratações adicionais para viabilizar o fornecimento. Ressalta-se, ainda, que eventuais atividades de apoio logístico, transporte ou distribuição necessárias ao cumprimento das entregas constituem encargos inerentes à própria execução contratual, não caracterizando contratação acessória por parte do Município. Assim, conclui-se que a solução proposta é autossuficiente para atendimento da necessidade identificada, não havendo, neste momento, dependência de outras contratações para sua implementação, o que contribui para maior simplicidade operacional, previsibilidade administrativa e adequada gestão da futura Ata de Registro de Preços.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação ultrapassam a simples aquisição de medicamentos e demais produtos de assistência à saúde, estando diretamente relacionados à manutenção da continuidade, regularidade e eficiência da assistência farmacêutica prestada à população de Nova Pádua/RS. Busca-se assegurar que os usuários da rede pública municipal de saúde tenham acesso aos medicamentos e demais produtos necessários aos tratamentos e cuidados de forma adequada e contínua, reduzindo os riscos decorrentes de interrupções no fornecimento e contribuindo para a preservação e recuperação da saúde da população atendida. Pretende-se, igualmente, assegurar níveis adequados de abastecimento, evitando situações de descontinuidade ou insuficiência de estoques que possam comprometer tratamentos em andamento ou o atendimento das necessidades ordinárias da Secretaria Municipal de Saúde. Ao mesmo tempo, a realização das aquisições de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada permitirá maior controle dos quantitativos adquiridos, evitando a formação desnecessária de estoques elevados.

Essa sistemática deverá contribuir para a redução de perdas decorrentes de vencimento, deterioração ou aquisição de medicamentos e demais produtos em quantidades superiores ao consumo real, permitindo que a Administração mantenha estoques compatíveis com as necessidades da população e com sua capacidade de armazenamento. Busca-se, portanto, alcançar maior equilíbrio entre a disponibilidade necessária dos medicamentos e a utilização racional dos recursos disponíveis. Sob o aspecto econômico e administrativo, pretende-se proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, com preços previamente registrados e compatíveis com o mercado, sem a necessidade de imobilização antecipada de recursos em grandes

estoques. A solução também deverá facilitar o planejamento das despesas, o controle do consumo e a programação das reposições ao longo do período.

Dessa forma, o resultado final pretendido consiste em assegurar um abastecimento contínuo, seguro, eficiente e economicamente adequado de medicamentos e demais produtos de saúde, garantindo a continuidade dos tratamentos da população, reduzindo riscos de desabastecimento e desperdícios, melhorando a gestão dos estoques e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde. Nesse contexto, os resultados esperados demonstram que a solução proposta não se limita ao atendimento imediato de uma necessidade de aquisição, mas constitui instrumento de planejamento e continuidade da política municipal de assistência farmacêutica, contribuindo diretamente para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. Assim, sob a perspectiva dos resultados pretendidos, verifica-se que a contratação apresenta condições de proporcionar benefícios concretos à Administração e à população, reforçando sua adequação e viabilidade para atendimento da necessidade identificada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Após a conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, deverá ser elaborado o respectivo Termo de Referência, contemplando as especificações do objeto, condições de fornecimento, critérios de aceitação, obrigações das partes, prazos, requisitos de habilitação, fiscalização, gestão e demais elementos necessários à futura contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis. Uma vez aprovado o planejamento pela Autoridade Competente do Município de Nova Pádua/RS, deverá ser adotado o procedimento necessário à formação de nova Ata de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, conforme solução definida neste Estudo Técnico Preliminar. Após a conclusão do procedimento, homologação do resultado e formalização das respectivas Atas de Registro de Preços, os medicamentos e demais produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas para o fornecimento.

A partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas providências estruturais, técnicas ou administrativas complexas que devam ser implementadas previamente à contratação, uma vez que a solução proposta contempla de forma suficiente as etapas necessárias ao fornecimento, transporte, recebimento e controle dos medicamentos e demais produtos. Também não se verifica, neste momento, a necessidade de contratações acessórias ou complementares para viabilizar a execução do objeto. Como providência administrativa indispensável, deverá ser realizada a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como pelo recebimento e conferência dos medicamentos e demais produtos entregues. Tais servidores deverão possuir conhecimento suficiente acerca das condições estabelecidas para o fornecimento e dos procedimentos internos de recebimento, de modo a assegurar que somente sejam incorporados ao estoque municipal medicamentos e demais produtos em plena conformidade com as exigências da Administração.

No momento de cada entrega, deverá ser realizada conferência detalhada dos medicamentos e demais produtos, verificando-se, no mínimo, a correspondência entre os produtos entregues e aqueles constantes da nota de empenho ou solicitação de fornecimento, especialmente quanto ao princípio ativo, denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, quantidade e demais características especificadas para cada item. Deverá ser conferido, com especial atenção, o prazo de validade dos medicamentos, verificando-se o atendimento ao período mínimo estabelecido para a contratação, de forma a impedir o recebimento de produtos com validade insuficiente ou incompatível com o consumo estimado

pelo Município. A conferência deverá considerar também a data de fabricação, quando disponível, e a possibilidade de utilização integral do produto antes de seu vencimento.

Também deverão ser verificados o número do lote, a integridade das embalagens primárias e secundárias, a existência e legibilidade das informações de identificação, a presença de lacres, ausência de sinais de violação, umidade, avarias, deterioração ou qualquer condição que possa comprometer a qualidade, segurança ou rastreabilidade dos medicamentos e demais produtos. Produtos que apresentem embalagens danificadas, violadas ou em condições incompatíveis com o adequado armazenamento deverão ser recusados. A conferência deverá abranger, ainda, a verificação do registro ou outra forma de regularização sanitária perante a ANVISA, quando exigível, da rotulagem, da bula e do Laudo de Análise referente ao lote de cada medicamento entregue, conforme as exigências específicas dos medicamentos, da identificação da expressão “PROIBIDA A VENDA” ou equivalente, quando aplicável, e dos demais documentos exigidos para comprovação da regularidade, qualidade e procedência do produto. Nos medicamentos acompanhados de diluente, deverá ser conferido também o respectivo Laudo de Análise do diluente. Nos casos de fornecimento realizado por distribuidora, deverá ser verificada também a documentação destinada à comprovação da procedência dos medicamentos e demais produtos, sempre que sua apresentação for solicitada pela Administração, nos termos estabelecidos para a contratação.

Nos medicamentos e demais produtos sujeitos a condições especiais de conservação, especialmente aqueles que necessitem de refrigeração ou controle de temperatura, deverão ser verificadas as condições de transporte e conservação no momento da entrega, recusando-se produtos que apresentem indícios de exposição a condições incompatíveis com aquelas estabelecidas pelo fabricante ou pela legislação sanitária. Eventuais divergências quantitativas, medicamentos diferentes dos solicitados, produtos com validade insuficiente, embalagens inadequadas, documentação incompleta, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade deverão ser registradas e comunicadas à contratada, que ficará obrigada a promover a substituição ou regularização dentro do prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional ao Município.

O recebimento dos medicamentos e demais produtos deverá ocorrer inicialmente de forma provisória, para fins de conferência das condições aparentes, quantitativos e documentação apresentada, tornando-se definitivo após a confirmação de sua conformidade com as especificações estabelecidas. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades constatadas posteriormente. Além dos procedimentos de recebimento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter acompanhamento regular dos estoques, do consumo médio e das respectivas datas de validade, permitindo que as solicitações de fornecimento sejam realizadas de forma planejada e tempestiva. Esse controle deverá buscar simultaneamente evitar situações de desabastecimento e impedir a manutenção de estoques excessivos que possam ocasionar perdas por vencimento. Assim, as providências prévias e administrativas necessárias à execução da solução concentram-se essencialmente na adequada elaboração dos documentos da contratação, formalização da Ata de Registro de Preços, designação dos responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento, estabelecimento de rotinas de conferência dos medicamentos e manutenção de controles adequados de estoque, consumo e validade, não sendo identificada a necessidade de outras providências extraordinárias para viabilizar a execução do objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A aquisição de medicamentos e demais produtos de saúde destinados à distribuição gratuita à população de Nova Pádua/RS, embora constitua medida essencial para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal e o atendimento das necessidades de saúde da população, poderá produzir impactos ambientais associados principalmente à geração de resíduos, ao descarte de medicamentos vencidos ou

inutilizados, à utilização de embalagens e às atividades de transporte e armazenamento dos produtos. Entre os impactos potencialmente relacionados à contratação destaca-se a geração de resíduos provenientes das embalagens primárias, secundárias e de transporte dos medicamentos, incluindo caixas de papelão, blisters, frascos, materiais plásticos, bulas, lacres e demais componentes utilizados para acondicionamento e proteção dos produtos. Quando descartados inadequadamente, esses materiais podem ampliar o volume de resíduos sólidos gerados pelos serviços municipais de saúde. Os demais produtos assistenciais devem observar, no que couber, medidas de destinação ambiental e descarte próprias da sua natureza.

Impacto de maior relevância está relacionado à eventual geração de medicamentos e demais produtos vencidos, deteriorados, avariados, recolhidos ou que, por qualquer razão, se tornem impróprios para utilização. O descarte inadequado de produtos farmacêuticos no lixo comum, na rede de esgoto ou diretamente no meio ambiente poderá ocasionar a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de representar risco à saúde pública, à fauna e aos ecossistemas. Nesse sentido, uma das principais medidas mitigadoras deverá ocorrer ainda na própria gestão das aquisições. A utilização do Sistema de Registro de Preços e a realização de fornecimentos parcelados, conforme a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão contribuir para evitar a formação de estoques excessivos e, consequentemente, reduzir a ocorrência de perdas de medicamentos por vencimento. O acompanhamento contínuo dos estoques, do consumo médio e dos prazos de validade constitui, portanto, importante medida de prevenção de impactos ambientais e de desperdício de recursos públicos.

A exigência de prazo mínimo de validade no momento da entrega também contribuirá para essa finalidade, evitando o recebimento de medicamentos e demais produtos com período reduzido, quando possuírem prazo de validade de utilização e diminuindo a possibilidade de que os produtos venham a vencer antes de sua efetiva distribuição à população. Da mesma forma, deverão ser adotadas rotinas adequadas de armazenamento e controle de estoque, priorizando-se a utilização dos medicamentos com vencimento mais próximo e mantendo-se condições de conservação compatíveis com as especificações de cada produto. Os medicamentos vencidos, deteriorados, inutilizados ou considerados impróprios para consumo deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes aplicáveis aos resíduos dos serviços de saúde e aos produtos farmacêuticos. A Administração deverá impedir seu descarte juntamente com resíduos comuns ou em locais inadequados, adotando os procedimentos apropriados para acondicionamento, segregação, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Sempre que aplicável, deverão também ser observados os mecanismos de logística reversa e demais procedimentos legalmente previstos para medicamentos e demais produtos de saúde e respectivas embalagens, de acordo com a regulamentação pertinente, buscando assegurar que os resíduos sejam encaminhados aos responsáveis ou operadores devidamente habilitados para sua destinação ambientalmente adequada. Quanto às embalagens secundárias e demais materiais que não estejam contaminados e possam ser reciclados, deverá ser incentivada sua segregação e destinação adequada, observadas as possibilidades e os procedimentos adotados pelo Município para coleta seletiva e gerenciamento de resíduos. A Administração poderá ainda, quando tecnicamente possível e sem comprometimento da segurança sanitária, considerar práticas de fornecimento que reduzam a geração desnecessária de materiais de acondicionamento.

Outro impacto relacionado à execução da contratação decorre do transporte dos medicamentos e demais produtos até o Município, com consumo de combustíveis e consequente emissão de gases e poluentes atmosféricos. Como medida mitigadora, deverá ser buscada uma logística racional de fornecimento, com entregas planejadas e consolidadas sempre que possível, evitando deslocamentos desnecessários, sem prejuízo da regularidade do abastecimento e das condições específicas de transporte e conservação exigidas para determinados medicamentos. Nos produtos que demandem refrigeração ou controle especial

de temperatura, deverão ser observadas rigorosamente as condições adequadas de transporte e armazenamento, evitando perdas decorrentes da quebra da cadeia de conservação. Além de representar risco sanitário, a perda de medicamentos por condições inadequadas de armazenamento implicaria necessidade de descarte e reposição dos produtos, aumentando simultaneamente o impacto ambiental e o custo suportado pela Administração. A contratada deverá ser responsabilizada pela adequada conservação dos medicamentos até sua efetiva entrega e pela substituição dos produtos recusados por avarias, transporte inadequado, validade insuficiente ou outras desconformidades imputáveis ao fornecimento, evitando que os prejuízos decorrentes de falhas na execução sejam transferidos à Administração.

Também constituem medidas relevantes a orientação dos servidores responsáveis pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e demais produtos e a promoção de práticas voltadas ao uso racional dos produtos, ao controle das datas de validade e à correta segregação e destinação dos resíduos farmacêuticos. A conscientização dos usuários quanto à necessidade de evitar o descarte inadequado de medicamentos em desuso igualmente poderá contribuir para a redução dos impactos ambientais associados à assistência farmacêutica. Dessa forma, os impactos ambientais potencialmente decorrentes da contratação são considerados administráveis e passíveis de mitigação, desde que sejam adotadas medidas adequadas de planejamento das aquisições, controle de estoque e validade, armazenamento correto, logística racional, segregação de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos medicamentos e demais produtos vencidos ou inutilizados e de suas respectivas embalagens. Assim, entende-se que a contratação pretendida não apresenta impactos ambientais capazes de inviabilizar sua realização, sendo possível compatibilizar a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos e demais produtos de saúde à população com a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade, à redução de desperdícios e à adequada gestão dos resíduos gerados pela assistência farmacêutica municipal.

13. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público. A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento aos principais riscos relacionados à contratação para aquisição de medicamentos e demais produtos de saúde destinados à distribuição gratuita aos usuários da rede pública municipal de saúde de Nova Pádua/RS, mediante formação de Ata de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A análise considera as etapas de planejamento, seleção dos fornecedores, formalização e gestão da Ata de Registro de Preços, execução dos fornecimentos, transporte, entrega, recebimento, fiscalização e armazenamento dos medicamentos e demais produtos, abrangendo ainda aspectos relacionados à regularidade sanitária das empresas e dos produtos, procedência, registro ou outra forma de regularização perante a ANVISA, quando exigíveis, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazos de validade, condições de conservação, documentação exigida, substituição de produtos em desconformidade e adequado controle dos quantitativos registrados e dos estoques municipais. Também são considerados os riscos relacionados a atrasos nas entregas, fornecimento de medicamentos e demais produtos em quantidade inferior à solicitada ou em desacordo com as especificações estabelecidas, indisponibilidade de determinados itens, desistência ou incapacidade de fornecimento por parte das empresas registradas, variações de preços, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, vencimento de medicamentos e demais produtos em estoque, quando aplicável e eventual descontinuidade do abastecimento da assistência farmacêutica municipal.

Especial atenção é conferida aos riscos capazes de produzir reflexos diretos sobre a saúde dos usuários, tais como o recebimento de medicamentos e demais produtos com prazo de validade insuficiente, quando aplicável, de procedência irregular, sem registro sanitário quando exigível, com embalagens violadas ou avariadas, transportados em condições inadequadas ou submetidos à quebra da cadeia de conservação, bem como à possibilidade de desabastecimento de medicamentos e demais produtos necessários à continuidade dos tratamentos. A análise contempla, ainda, os possíveis impactos ambientais associados à aquisição e ao consumo dos medicamentos e demais produtos, especialmente quanto à geração de resíduos decorrentes de embalagens, produtos vencidos, deteriorados ou inutilizados, devendo ser adotadas medidas adequadas de controle de estoque, segregação, armazenamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos farmacêuticos. Busca-se, com isso, assegurar a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica municipal, preservar a qualidade e segurança dos medicamentos e demais produtos disponibilizados, bem como a eficácia terapêutica dos medicamentos à população, reduzir a ocorrência de perdas e desperdícios, evitar situações de desabastecimento, fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme os riscos e respectivas medidas de tratamento demonstrados abaixo.

Fase	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento/Mitigação	Responsável
Planejamento	Estimativa inadequada dos quantitativos, ocasionando excesso de medicamentos e demais produtos em estoque ou insuficiência para atendimento da população.	Média	Alto	**Alto**	Utilizar histórico de consumo, estoques existentes, demanda da Secretaria Municipal de Saúde, quantitativos da Ata vigente e projeções razoáveis de consumo, adotando o Sistema de Registro de Preços e aquisições parceladas conforme a demanda efetiva.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Compras
Planejamento	Especificações inadequadas ou incompletas dos medicamentos e demais produtos, possibilitando aquisição de produto incompatível com a necessidade da Administração.	Média	Alto	**Alto**	Definir de forma objetiva princípio ativo, concentração e forma farmacêutica, quando cabíveis, apresentação, unidade de fornecimento, condições de validade, registro sanitário e demais características necessárias à correta identificação de cada item.	Secretaria Municipal de Saúde / Responsável Técnico / Setor de Compras
Planejamento	Pesquisa de preços incompatível com a realidade do mercado, resultando em valores superestimados ou inexequíveis.	Média	Alto	**Alto**	Realizar pesquisa de preços utilizando fontes compatíveis com o mercado de medicamentos e demais produtos de saúde, contratações públicas similares, bancos oficiais disponíveis, preços praticados por fornecedores e demais parâmetros legalmente admitidos.	Setor de Compras
Planejamento	Atraso na formação da nova Ata de Registro de Preços, gerando risco de desabastecimento após o encerramento da Ata atualmente vigente.	Média	Muito Alto	**Alto**	Iniciar o procedimento com antecedência suficiente, acompanhando a vigência da Ata atual e os prazos necessários à elaboração do ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, seleção dos fornecedores, homologação e formalização das novas Atas.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Compras / Autoridade Competente
Planejamento	Definição inadequada das condições de entrega, especialmente quanto a prazo, local, horário e documentação necessária.	Baixa/ Média	Alto	**Alto**	Estabelecer expressamente que as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 dias após o envio do empenho, na Unidade Básica de Saúde Dom Henrique Gelain, nos horários definidos pela Administração, acompanhadas da documentação exigida.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Compras
Seleção do Fornecedor	Baixa participação de fornecedores em determinados itens em razão de exigências técnicas ou sanitárias desproporcionais.	Média	Médio/Alto	**Alto**	Limitar as exigências às efetivamente necessárias à segurança da contratação, exigindo documentação sanitária pertinente ao objeto, sem imposição de requisitos estranhos ou desproporcionais. Adotar julgamento por item.	Pregoeiro / Equipe de Apoio / Setor de Compras
Seleção do Fornecedor	Itens desertos ou fracassados, comprometendo o abastecimento de medicamentos e demais produtos necessários à população.	Média	Alto	**Alto**	Avaliar preços estimados, especificações, apresentações e condições de fornecimento dos itens sem propostas válidas, promovendo nova contratação quando necessário e priorizando medicamentos essenciais ao atendimento municipal.	Pregoeiro / Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Compras
Seleção do Fornecedor	Apresentação de preços manifestamente inexequíveis que posteriormente comprometam o fornecimento.	Média	Alto	**Alto**	Analisar a compatibilidade dos preços apresentados com os valores de mercado, solicitar comprovação de exequibilidade quando necessária e verificar custos relacionados à aquisição, armazenamento, transporte e entrega.	Pregoeiro / Equipe de Apoio
Seleção do Fornecedor	Contratação de empresa sem regularidade sanitária suficiente para fornecimento dos medicamentos e demais produtos.	Baixa/ Média	Muito Alto	**Alto**	Verificar, conforme aplicável, Licença ou Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, Autorização Especial - AE e regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia - CRF, além das demais condições de habilitação exigidas.	Pregoeiro / Equipe de Apoio / Secretaria Municipal de Saúde
Contratação	Fornecedor deixar de manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica ou sanitária durante a vigência da Ata.	Baixa/ Média	Alto	**Alto**	Prever obrigação de manutenção das condições de habilitação e realizar verificações sempre que necessário durante a vigência da Ata, emissão dos empenhos e pagamentos.	Gestor da Ata / Fiscal / Setor de Compras
Contratação	Medicamento ou outro produto fornecido sem regularização sanitária exigível ou em situação irregular perante a ANVISA.	Baixa	Muito Alto	**Alto**	Exigir registro ou outra regularização do produto perante a ANVISA, quando legalmente aplicável e realizar conferência das informações apresentadas, rejeitando produtos em situação irregular.	Fiscal / Responsável pelo Recebimento / Secretaria Municipal de Saúde
Execução	Atraso na entrega dos medicamentos e demais produtos, comprometendo a continuidade dos tratamentos e o estoque municipal.	Média	Muito Alto	**Alto**	Estabelecer prazo máximo de 15 dias para entrega após o envio do empenho, acompanhar os pedidos, registrar atrasos, notificar a contratada e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.	Contratada / Fiscal / Gestor da Ata / Secretaria Municipal de Saúde

Fase	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento/Mitigação	Responsável
Execução	Entrega de quantidade inferior à solicitada.	Média	Alto	**Alto**	Conferir os quantitativos no momento do recebimento, registrar eventuais divergências e exigir complementação do fornecimento no prazo estabelecido, sem ônus adicional ao Município.	Fiscal / Responsável pelo Recebimento
Execução	Entrega de medicamento ou outro produto diverso daquele solicitado, com princípio ativo, concentração, apresentação ou forma farmacêutica divergente.	Média	Muito Alto	**Alto**	Comparar rigorosamente os produtos entregues com o empenho e as especificações registradas, recusando produtos incompatíveis e exigindo sua substituição.	Fiscal / Responsável pelo Recebimento / Secretaria Municipal de Saúde
Execução	Entrega de medicamentos e demais produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido pela Administração.	Média	Alto	**Alto**	Conferir o prazo de validade de todos os medicamentos no momento do recebimento, exigindo que, na data da entrega, apresentem prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do prazo total de validade do produto e, quando compatível com o prazo total de validade da apresentação, prazo remanescente não inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas situações excepcionais previamente justificadas e expressamente aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde. Para os demais produtos sujeitos a prazo de validade, serão observados os requisitos próprios de sua categoria sanitária. Os produtos que não atenderem às condições estabelecidas deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem ônus ao Município.	Fiscal / Farmácia Municipal / Responsável pelo Recebimento
Execução	Entrega de medicamentos e demais produtos com embalagens violadas, avariadas, sem identificação adequada ou fora das condições originais.	Baixa/ Média	Muito Alto	**Alto**	Realizar inspeção visual das embalagens primárias e secundárias, lacres, rótulos e condições gerais dos produtos, recusando aqueles com sinais de violação, avaria, umidade, deterioração ou qualquer situação que comprometa sua integridade.	Fiscal / Responsável pelo Recebimento
Execução	Ausência da inscrição "PROIBIDA A VENDA" ou equivalente, quando exigível.	Baixa/ Média	Médio/Alto	**Alto**	Conferir a existência da identificação nas embalagens primárias ou secundárias, conforme aplicável, recusando medicamentos que não atendam às condições estabelecidas para o fornecimento.	Fiscal / Responsável pelo Recebimento
Execução	Ausência de Laudo de Análise, documentação referente ao diluente ou demais documentos exigidos para o lote entregue.	Média	Alto	**Alto**	Conferir a documentação no ato da entrega, exigindo para todos os medicamentos o respectivo Laudo de Análise emitido pelo fabricante e referente ao lote fornecido. Nos medicamentos acompanhados de diluente, exigir também o Laudo de Análise correspondente. Os produtos desacompanhados da documentação exigida deverão ser recusados até sua regularização.	Fiscal / Responsável Técnico / Secretaria Municipal de Saúde
Execução	Distribuidora não comprovar adequadamente a procedência dos produtos fornecidos.	Baixa/ Média	Muito Alto	**Alto**	Exigir, quando solicitado pela Administração, cópia da Nota Fiscal de aquisição ou documento equivalente que permita identificar a origem do produto, admitindo-se a ocultação dos valores comerciais, desde que preservadas as informações necessárias à comprovação da procedência.	Fiscal / Gestor da Ata
Execução	Transporte inadequado dos medicamentos e demais produtos, causando perda de qualidade, alteração do produto ou quebra das condições de conservação.	Média	Muito Alto	**Alto**	Exigir transporte realizado em veículo adequado e por empresa regularmente habilitada quando necessário, observando temperatura, umidade, luminosidade e demais condições previstas pelo fabricante e pela legislação sanitária.	Contratada / Transportadora / Fiscal
Execução	Quebra da cadeia de refrigeração ou das condições especiais de conservação de medicamentos e demais produtos termolábeis.	Baixa/ Média	Muito Alto	**Alto**	Conferir as condições de transporte e temperatura dos produtos que necessitem de refrigeração ou controle especial e rejeitar produtos que tenham sido submetidos a condições incompatíveis com aquelas determinadas pelo fabricante.	Contratada / Fiscal / Responsável Técnico
Execução	Substituição de medicamento ou outro produto registrado por outra marca, fabricante, apresentação ou produto sem autorização da Administração.	Média	Alto	**Alto**	Permitir substituição somente mediante justificativa formal e prévia aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que demonstrada a equivalência necessária e mantidas as demais condições da contratação.	Contratada / Fiscal / Secretaria Municipal de Saúde
Execução	Fornecimento de medicamento ou outro produto falsificado, adulterado, deteriorado ou de procedência irregular.	Baixa	Muito Alto	**Alto**	Verificar procedência, registro sanitário, lote, fabricante, documentação fiscal, integridade das embalagens e demais elementos de rastreabilidade. Rejeitar imediatamente o produto e comunicar os órgãos competentes quando houver indício de irregularidade grave.	Fiscal / Responsável Técnico / Secretaria Municipal de Saúde
Execução	Contratada não realizar a substituição de medicamento ou outro produto recusado ou defeituoso no prazo estabelecido.	Média	Alto	**Alto**	Exigir substituição no prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação, registrar formalmente o descumprimento e adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.	Contratada / Fiscal / Gestor da Ata
Fiscalização	Falha na conferência dos medicamentos e demais produtos durante o recebimento, permitindo ingresso no estoque de itens inadequados.	Média	Muito Alto	**Alto**	Designar servidor responsável e estabelecer rotina de conferência contemplando produto, princípio ativo e concentração, quando cabíveis, apresentação, fabricante, quantidade, lote, validade, embalagem, documentação, registro sanitário e condições de transporte.	Secretaria Municipal de Saúde / Fiscal / Responsável pelo Recebimento
Fiscalização	Medicamento ou outro produto vencido ou com validade insuficiente ser incorporado ao estoque municipal.	Baixa/ Média	Muito Alto	**Alto**	Conferir e registrar a validade no recebimento, adotar controle periódico dos estoques e organizar a dispensação de forma a priorizar produtos com vencimento mais próximo, evitando perdas.	Farmácia Municipal / Fiscal / Secretaria Municipal de Saúde
Fiscalização	Pagamento por medicamentos e demais produtos não entregues, entregues parcialmente ou recusados.	Baixa/ Média	Alto	**Alto**	Vincular o pagamento à Nota Fiscal, nota de empenho, comprovação da entrega e atesto do servidor responsável, promovendo glosa dos itens não entregues ou rejeitados.	Fiscal / Contabilidade / Secretaria Municipal de Saúde
Gestão da Ata	Variação significativa dos preços de medicamentos e demais produtos, pedidos de reequilíbrio, desistência ou solicitação de cancelamento de itens registrados.	Média	Alto	**Alto**	Exigir demonstração documental suficiente dos fatos alegados, analisar notas fiscais, histórico de preços, mercado e demais elementos pertinentes antes de eventual decisão administrativa, aplicando as medidas cabíveis em caso de inadimplemento.	Gestor da Ata / Setor de Compras / Jurídico
Gestão da Ata	Falta de controle dos quantitativos registrados e dos saldos disponíveis de cada item.	Baixa/ Média	Alto	**Alto**	Manter controle atualizado dos quantitativos registrados, empenhados, recebidos e dos saldos restantes de cada item, evitando extrapolação da Ata ou ausência de planejamento para reposição.	Gestor da Ata / Setor de Compras / Secretaria Municipal de Saúde
Gestão da Ata	Aquisição excessiva de medicamentos e demais produtos em relação ao consumo real, ocasionando vencimentos e desperdício de recursos públicos.	Média	Alto	**Alto**	Realizar aquisições parceladas conforme a demanda efetiva, acompanhar consumo e estoque, revisar periodicamente as necessidades e evitar emissão de pedidos em quantitativos superiores à capacidade de utilização antes do vencimento.	Secretaria Municipal de Saúde / Farmácia Municipal

Fase	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento/Mitigação	Responsável
Ambiental	Descarte inadequado de medicamentos e demais produtos vencidos, deteriorados ou inutilizados, com potencial de contaminação do solo e da água.	Baixa/ Média	Muito Alto	**Alto**	Realizar segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos farmacêuticos e demais resíduos de produtos de saúde, conforme sua classificação, observando as normas sanitárias e ambientais e os mecanismos de logística reversa quando aplicáveis.	Secretaria Municipal de Saúde / Responsável Técnico
Ambiental	Geração excessiva de resíduos decorrentes de embalagens, medicamentos e demais produtos vencidos por aquisição superior à demanda.	Média	Médio/Alto	**Alto**	Utilizar o Sistema de Registro de Preços, realizar aquisições parceladas, controlar estoques e validade e promover a segregação e destinação adequada das embalagens passíveis de reciclagem.	Secretaria Municipal de Saúde
Continuidade	Desabastecimento de medicamentos e demais produtos essenciais em razão de falha grave ou incapacidade de fornecimento de determinada empresa.	Baixa/ Média	Muito Alto	**Alto**	Monitorar os estoques e a execução dos fornecimentos, notificar imediatamente descumprimentos, aplicar as medidas cabíveis, avaliar fornecedores remanescentes e adotar solução excepcional devidamente fundamentada quando indispensável à continuidade da assistência farmacêutica.	Secretaria Municipal de Saúde / Gestor da Ata / Setor de Compras / Autoridade Competente
Continuidade	Encerramento da Ata de Registro de Preços vigente sem que a nova Ata esteja formalizada.	Média	Muito Alto	**Alto**	Acompanhar permanentemente o prazo de vigência da Ata atual e iniciar o planejamento da nova contratação com antecedência suficiente para evitar qualquer intervalo no fornecimento.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Compras / Autoridade Competente
Continuidade	Interrupção de tratamento de usuários em decorrência da falta de medicamentos e demais produtos necessários ao atendimento.	Baixa/ Média	Muito Alto	**Alto**	Manter controle preventivo dos estoques, identificar itens críticos, emitir solicitações de fornecimento com antecedência e priorizar providências administrativas para medicamentos cuja falta possa comprometer tratamentos em andamento.	Secretaria Municipal de Saúde / Farmácia Municipal / Gestor da Ata

13.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

A análise realizada demonstra que os principais riscos associados à contratação estão relacionados à continuidade do abastecimento, adequação das estimativas de consumo, regularidade sanitária dos fornecedores, dos medicamentos e dos demais produtos, cumprimento dos prazos de entrega, qualidade e procedência dos produtos, validade, condições de transporte e armazenamento, conferência no recebimento e adequada gestão dos estoques. Considerando que os medicamentos e demais produtos serão destinados à distribuição gratuita à população e utilizados diretamente na promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários, determinados riscos apresentam impacto potencial elevado ou muito elevado, especialmente aqueles capazes de ocasionar desabastecimento, interrupção de tratamentos, fornecimento de medicamentos e demais produtos inadequados ou comprometimento da qualidade e segurança dos produtos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, constitui uma das principais medidas de mitigação identificadas, permitindo reduzir simultaneamente os riscos de desabastecimento e de formação excessiva de estoques, além de diminuir perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos e demais produtos, quando aplicável. Da mesma forma, a definição precisa das especificações, a exigência da documentação sanitária pertinente, a conferência dos medicamentos e demais produtos no recebimento, o controle dos lotes e prazos de validade, a verificação da procedência, o acompanhamento das condições de transporte e a fiscalização permanente da execução representam mecanismos essenciais para redução dos riscos identificados.

Especial atenção deverá ser conferida à gestão dos estoques, de modo que as solicitações de fornecimento sejam realizadas com antecedência compatível com o prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias, evitando que a Administração aguarde níveis críticos de estoque para efetuar novos pedidos. Deverão ainda ser mantidos controles capazes de identificar tempestivamente atrasos, descumprimentos, medicamentos e demais produtos próximos ao vencimento, quando aplicável, itens de consumo elevado e situações que possam resultar em falta de produtos essenciais, possibilitando a adoção preventiva das providências necessárias. Conclui-se, portanto, que os riscos identificados são administráveis e não inviabilizam a contratação pretendida, desde que as medidas preventivas e mitigadoras previstas sejam efetivamente observadas durante as fases de planejamento, seleção dos fornecedores, execução, fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços. A adequada gestão desses riscos deverá contribuir diretamente para a continuidade da assistência farmacêutica, a segurança dos usuários e a utilização eficiente dos recursos públicos municipais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À luz das análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução proposta se mostra tecnicamente adequada, operacionalmente exequível, economicamente justificável e compatível com a necessidade administrativa identificada, apresentando condições suficientes para atender de forma satisfatória às demandas da rede pública municipal de saúde de Nova Pádua/RS. A contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica municipal, garantindo o fornecimento de medicamentos e demais produtos destinados à distribuição gratuita à população e reduzindo os riscos de desabastecimento, interrupção de tratamentos e comprometimento da prestação dos serviços públicos de saúde. A viabilidade ora reconhecida abrange também os itens não medicamentosos descritos na relação da demanda, submetidos às exigências sanitárias específicas de suas respectivas classes.

A solução adotada, mediante formação de nova Ata de Registro de Preços, permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, proporcionando maior flexibilidade, melhor controle dos estoques, redução de perdas por vencimento, racionalização das despesas e utilização mais eficiente dos recursos públicos. As análises realizadas também demonstram que o objeto possui ampla disponibilidade no mercado e pode ser fornecido por empresas regularmente habilitadas, desde que observadas as exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de qualidade previstas para a contratação. Os riscos identificados ao longo do planejamento mostram-se administráveis e passíveis de mitigação mediante adequada fiscalização, controle das entregas, acompanhamento dos estoques, conferência dos prazos de validade, verificação da procedência e regularidade dos medicamentos e demais produtos e adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis.

Sob o aspecto econômico, a solução permite a realização das aquisições em condições compatíveis com os preços praticados no mercado, observadas as pesquisas de preços e demais procedimentos necessários à adequada formação dos valores de referência, favorecendo a obtenção de condições vantajosas para a Administração. Diante de todo o exposto, considerando a necessidade pública identificada, os resultados pretendidos, o levantamento de mercado realizado, a adequação da solução escolhida, os requisitos definidos, os riscos avaliados e as respectivas medidas de tratamento, **DECLARA-SE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, por se mostrar necessária, adequada, proporcional e compatível com o interesse público, estando apta a prosseguir para as etapas subsequentes do planejamento e da contratação, desde que observadas as condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integrarão o processo.

Nova Pádua, 04 de novembro de 2026.

Diego Bernardi
Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social